

**MINUTA DE CONTRATO – CONCESSÃO DO SANEAMENTO DE ANDRADAS**

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2022

Processo LICITATÓRIO nº 137/2022

**VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA**

**24/10/2022**

ÍNDICE

[CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS 5](#_Toc116306525)

[CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES 5](#_Toc116306526)

[CLAUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES 12](#_Toc116306527)

[CLAUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS 12](#_Toc116306528)

[CLAUSULA QUARTA - INTERPRETAÇÃO 13](#_Toc116306529)

[CLAUSULA QUINTA - OBJETO DA CONCESSÃO 14](#_Toc116306530)

[CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO E DA APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA 16](#_Toc116306531)

[CLÁUSULA SÉTIMA - DA REQUALIFICAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA 17](#_Toc116306532)

[CLÁUSULA OITAVA - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO 20](#_Toc116306533)

[CLÁUSULA NONA - DAS OBRAS, DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DATAS E METAS PARA CONSECUÇÃO 23](#_Toc116306534)

[CLAUSULA DÉCIMA - REGULAÇÃO 25](#_Toc116306535)

[CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO 25](#_Toc116306536)

[CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO 27](#_Toc116306537)

[CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO 28](#_Toc116306538)

[CAPÍTULO II. REMUNERAÇÃO, ENCARGOS, PAGAMENTOS E FINANCIAMENTOS 29](#_Toc116306539)

[CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RECEITAS 29](#_Toc116306540)

[CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DA TARIFA E DAS RECEITAS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES 31](#_Toc116306541)

[CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SISTEMA DE COBRANÇA DA RECEITA TARIFARIA 33](#_Toc116306542)

[CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO E DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA 34](#_Toc116306543)

[CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FINANCIAMENTO E DAS GARANTAIS AOS FINANCIADORES 36](#_Toc116306544)

[CAPÍTULO III. CONCESSIONARIA 37](#_Toc116306545)

[CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA E SUAS OBRIGAÇÕES 37](#_Toc116306546)

[CAPÍTULO IV. OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANDRADAS 39](#_Toc116306547)

[CLAUSULA VIGÉSIMA - DA DISCIPLINA DA OPERACÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 39](#_Toc116306548)

[CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS 41](#_Toc116306549)

[CAPÍTULO V. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES 44](#_Toc116306550)

[CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 44](#_Toc116306551)

[CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 48](#_Toc116306552)

[CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 50](#_Toc116306553)

[CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OUVIDORIA 52](#_Toc116306554)

[CAPÍTULO VI. RISCOS DA CONCESSÃO, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REVISÕES CONTRATUAIS 53](#_Toc116306555)

[CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO 53](#_Toc116306556)

[CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA 53](#_Toc116306557)

[CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE 56](#_Toc116306558)

[CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 58](#_Toc116306559)

[CLAUSULA TRIGÉSIMA - PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 60](#_Toc116306560)

[CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO ORDINÁRIA 64](#_Toc116306561)

[CAPÍTULO VII. INVESTIMENTOS ADICIONAIS E DESAPROPRIAÇÕES 65](#_Toc116306562)

[CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INVESTIMENTOS ADICIONAIS 65](#_Toc116306563)

[CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESAPROPRIAÇÕES 67](#_Toc116306564)

[CAPÍTULO VIII. GARANTIAS E SEGUROS 68](#_Toc116306565)

[CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 68](#_Toc116306566)

[CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEGUROS 70](#_Toc116306567)

[CAPÍTULO IX. CONTRATOS COM TERCEIROS 75](#_Toc116306568)

[CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRATOS COM TERCEIROS 75](#_Toc116306569)

[CAPÍTULO X. SANÇÕES E PENALIDADES 75](#_Toc116306570)

[CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 75](#_Toc116306571)

[CAPÍTULO XI. HIPOTESES DE INTERVENÇÃO, DO ENCERRAMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 79](#_Toc116306572)

[CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVENÇÃO 79](#_Toc116306573)

[CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO 79](#_Toc116306574)

[CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 80](#_Toc116306575)

[CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCAMPAÇÃO 80](#_Toc116306576)

[CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CADUCIDADE 82](#_Toc116306577)

[CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL 83](#_Toc116306578)

[CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO 84](#_Toc116306579)

[CAPÍTULO XII. REVERSÃO DOS BENS 85](#_Toc116306580)

[CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO 85](#_Toc116306581)

[CAPÍTULO XIII. INEXECUÇÃO DO CONTRATO E CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO 86](#_Toc116306582)

[CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO 86](#_Toc116306583)

[CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO 88](#_Toc116306584)

[CAPÍTULO XIV. PROTEÇÃO AMBIENTAL 88](#_Toc116306585)

[CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO AMBIENTAL 88](#_Toc116306586)

[CAPÍTULO XV. SOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS, ARBITRAGEM, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS 90](#_Toc116306587)

[CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E COMUNICAÇÕES 90](#_Toc116306588)

[CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INVALIDADE PARCIAL 91](#_Toc116306589)

[CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO 91](#_Toc116306590)

[CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO 91](#_Toc116306591)

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_]/2022

Aos [...] dias do mês de [\_\_\_\_\_\_\_\_] de 2022, pelo presente instrumento

De um lado, na qualidade de PODER CONCEDENTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 22 de Fevereiro, S/Nº, Centro, na cidade de Andradas, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.884.412/0001-34, por intermédio de sua Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli, portadora do RG [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_] e inscrita no CPF sob o nº [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_]

e de outro lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, a [SPE], sociedade por ações, sediada no Estado de [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_], no Município de [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_], na [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_], neste ato representada por seu [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.], Sr. [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_], portador do RG [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_] e inscrito no CPF sob o nª [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_], cujos poderes decorrem do seu Estatuto Social, celebram o presente CONTRATO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo quando houver disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listadas abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e seus ANEXOS e redigidos em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:

| **VOCÁBULOS/EXPRESSÕES** | **DEFINIÇÕES** |
| --- | --- |
| ADMINISTRAÇÃO |   |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas. |
| AGÊNCIA REGULADORA | É a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca ARESPCAB, conforme Termo de Convenio de Cooperação nº 001/21 de 06 de agosto de 2021. |
| AREA DE CONCESSÃO | É a área de abrangência da prestação dos serviços públicos de água e esgoto pela Concessionaria, envolvendo o perímetro urbano da sede do Município de Andradas, contemplando os perímetros urbanos do Distrito do Campestrinho e do Distrito da Gramínea bem como os aglomerados rurais de São José da Cachoeira e Óleo. |
| ÁREAS REMANESCENTES | Áreas ou parte destas associadas e disponíveis no empreendimento, não utilizadas para fins de Operação. |
| AUDIÊNCIA PÚBLICA | Etapa inicial do processo licitatório referente à Concorrência Pública, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.666/93, cuja realização se deu em 20/10/2022, para tornar público o modelo da concessão da prestação dos serviços públicos do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO DE ANDRADAS, tendo sido apresentado o projeto à população, aos potenciais licitantes e demais interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação. |
| BENS REVERSÍVEIS | São os bens vinculados à CONCESSÃO, indispensáveis à prestação dos serviços, que serão revertidos e/ou devolvidos ao PODER CONCEDENTE, por ocasião do término do CONTRATO DE CONCESSÃO, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços. |
| BENS VINCULADOS | Conjunto de bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, utilizados para a prestação dos serviços objeto da Concessão. |
| CCO | Centro de Controle Operacional - Local para onde convergem todos os dados e as informações operacionais e de onde emanam todas as ordens e comandos operacionais do Sistema. |
| CENTRAL DE ATENDIMENTO | Local para onde convergem gratuitamente todas as comunicações de USUÁRIOS, por todos os meios, incluindo solicitações de serviços, reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações, etc. |
| COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO  | Mecanismo de verificação da qualidade e da disponibilidade, conforme metas e padrões apurados por meio dos indicadores medidos na prestação dos serviços de operação e de manutenção pela CONCESSIONÁRIA. |
| COMITÊ DE TRANSIÇÃO | Grupo composto por representantes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA para tratar das interfaces e estabelecer as regras de convivência e transferência da infraestrutura conforme estabelecido neste CONTRATO. |
| COMISSÃO | Comissão Especial de Licitações, designada pela autoridade superior, a exma. Sra. Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli, nos termos da Portaria 046/2022, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. |
| COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO | Comissão instituída pelo PODER CONCEDENTE com a finalidade de acompanhar a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas prévias à devolução de todos os BENS REVERSÍVEIS e da operação do Sistema. |
| CONCESSÃO | Concessão, precedida da execução de obras públicas para a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos no CONTRATO.  |
| CONCESSIONARIA | SPE a ser constituída, sob a forma de sociedade anônima, com a finalidade de prestar os SERVIÇOS CONCEDIDOS. |
| CONSÓRCIO | Associação de empresas e/ou entidades, brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras, com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, em sendo vencedora do certame, constituir-se em SPE, segundo as leis brasileiras.  |
| CONSULTA PÚBLICA | Etapa da licitação, realizada nos mesmos moldes daqueles estabelecidos pelo art. 10, inc. VI da Lei Federal nº 11.079/04, para a divulgação da minuta de edital, do contrato e demais anexos pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para o recebimento de sugestões, para posterior divulgação da versão final do edital. |
| CONTRATO | Contrato de Concessão Onerosa para Prestação do Serviço Público do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO DE ANDRADAS |
| EDITAL | Instrumento convocatório que disciplina e regula o procedimento da LICITAÇÃO. |
| ENTREGA E RECEBIMENTO DAS CHAVES | Transferência integral das atividades de operação, manutenção e da infraestrutura, com termo de início da operação comercial. |
| ETAPA DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO | Etapa integrante da fase pré-operacional que ocorrerá na transferência das atividades do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONARIA |
| FINANCIADORES | Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras neste financiamento. |
| GARANTIA DE EXECUÇÃO | Garantia para assegurar a plena execução do CONTRATO, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições previstas na minuta do CONTRATO.  |
| GARANTIA DE PROPOSTA | Garantia fornecida pela LICITANTE para participar da LICITAÇÃO, de modo a assegurar a manutenção da PROPOSTA apresentada, em todos os seus termos, respeitado o disposto no EDITAL. |
| GRUPO ECONÔMICO | Compõe o grupo econômico da LICITANTE ou da CONCESSIONÁRIA as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal nº 6.404/1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa. |
| INDICADORES DE DESEMPENHO | Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA. |
| INFRAESTRUTURA EXISTENTE E/OU IMPLANTADA | Conjunto de bens, equipamentos, sistemas e instalações que compõem o Serviço Público do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO DE ANDRADAS. |
| INVENTÁRIO DE BENSINTEGRANTES DA CONCESSÃO | Relação dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO sejam eles repassados pelo PODER CONCEDENTE, ou incorporados por ação da CONCESSIONÁRIA, os quais deverão ser revertidos ao PODER CONCEDENTE, na extinção da CONCESSÃO, nas condições definidas no CONTRATO |
| INVESTIMENTOS ADICIONAIS | Obras, instalações e equipamentos visando a garantir a continuidade do serviço em casos de limite da capacidade operacional ou de parte delas, que comprometa a segurança operacional; incremento de demanda que suplante os níveis de qualidade exigidos do serviço, bem como solicitações do PODER CONCEDENTE que visem o total atendimento da funcionalidade ou utilidade do serviço concedido. |
| JUNTA TÉCNICA | Comissão composta na forma estabelecida neste CONTRATO para solucionar divergências técnicas a ela submetidas durante o Prazo da CONCESSÃO. |
| LICITAÇÃO | Procedimento administrativo pelo qual a ADMINISTRAÇÃO seleciona a PROPOSTA mais vantajosa para consecução do objeto do CONTRATO. |
| LICITANTES | Empresas e entidades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras que participem da LICITAÇÃO, isolada ou conjuntamente por meio de CONSÓRCIO.  |
| LICITANTE VENCEDORA  | LICITANTE julgada vencedora por ter apresentado a PROPOSTA melhor classificada e atender a todas as condições do EDITAL, à qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO. |
| MOBILIZAÇÃO | Atos preparatórios, exclusivos da CONCESSIONÁRIA, para a assunção de obrigações e responsabilidades objetivando a prestação do serviço concedido. |
| OPERAÇÃO COMERCIAL | Ação de provimento e gestão do Serviço Público do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO DE ANDRADAS, conforme os termos do CONTRATO de CONCESSÃO. |
| ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÃO | É a autorização para início da OPERAÇÃO COMERCIAL, emitida pelo PODER CONCEDENTE, após o cumprimento satisfatório das etapas do período de transição e pré-operacional, nos termos e condições estabelecidas na Minuta de Contrato, que indicará o termo inicial do prazo de vigência da CONCESSÃO |
| OUTORGA FIXA | Pagamento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE pela exploração econômica da CONCESSÃO. |
| PLANO DE NEGÓCIOS | Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, a ser elaborado pela LICITANTE, cobrindo o prazo da CONCESSÃO, de todos os elementos econômico-financeiros relativos à execução do CONTRATO. |
| PODER CONCEDENTE | É a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS  |
| PROPOSTA | Conjunto de documentos de caráter comercial e financeiro entregues pela LICITANTE para participação na LICITAÇÃO.  |
| RECEITA ACESSÓRIA | Receita alternativa ou complementar auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA através da exploração ou execução de serviços não integrantes do objeto da CONCESSÃO, nos BENS INTEGRANTES e outros projetos associados aos BENS INTEGRANTES. |
| SERVIÇO ADEQUADO | É o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, nos termos do art. 6o, § 1o, da Lei Federal no 8.987/1995. |
| SERVIÇO CONCEDIDO  | São os serviços públicos de água e esgoto, objeto deste CONTRATO que compreendem os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até́ as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição e do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.  |
| SPE | Sociedade de Propósito Específico, sob a natureza de sociedade anônima, em conformidade com a lei brasileira, com a finalidade especifica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO.  |

CLAUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos e fins legais, os seguintes anexos:

|  |  |
| --- | --- |
| **ANEXO** | **DESCRIÇÃO**  |
| Anexo I | EDITAL DA LICITAÇÃO – Processo Licitatório nº 137/2022(Em poder das partes) |
| Anexo II | TERMOS DE REFERÊNCIA |
| Anexo III | PLANO DE NEGOCIOS DA CONCESSIONARIA(a inserir quando da assinatura do contrato) |
| Anexo IV | MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL |
| Anexo V | INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SPE(a inserir quando da assinatura do contrato) |
| Anexo VI | DA AGÊNCIA REGULADORA |
| Anexo VII | ESTRUTURA TARIFÁRIA |
| Anexo VIII | RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS |

CLAUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

3.1. Este CONTRATO é regido pelas regras nele estabelecidas e em seus ANEXOS, pela Lei Federal n° 8.987/1995; na Lei Federal nº 11.445/2007 e no Decreto Federal nº 7.217/2010, na Lei Federal nº 14.026/2020, na Lei Ordinária Municipal nº 1919/2019, alterada pela Lei Ordinária nº 2060/2022 e, subsidiariamente, pelo disposto nas Leis Federais n.º 11.079/2004, 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria,

3.2. Considera que:

 3.2.1. O PODER CONCEDENTE, por intermédio da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS, objeto do EDITAL, realizou a LICITAÇÃO, em estrita observância à legislação vigente;

 3.2.2. A CONCESSIONÁRIA sagrou-se vencedora da LICITAÇÃO, conforme decisão publicada no DOU, DOEMG, no Jornal da Mantiqueira, do Município de Poços de Caldas/MG, e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, o qual pode ser acessado pelo sítio eletrônico “https://www.andradas.mg.gov.br”, na data de [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_], sendo-lhe adjudicado o objeto licitado;

 3.2.3. A CONCESSIONÁRIA é uma SPE, constituída em conformidade com os termos e condições constantes no EDITAL; e

 3.2.4. Foram cumpridas todas as condições precedentes à DATA DE ASSINATURA do CONTRATO previstas no EDITAL.

CLAUSULA QUARTA - INTERPRETAÇÃO

4.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:

(i) todas as referências neste CONTRATO para designar Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;

(ii) todas as referências ao presente CONTRATO ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

(iii) toda a referência feita à legislação e regulamentos deverá ser compreendida como referência à legislação e regulamentos vigentes à época do caso concreto e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas suas alterações;

(iv) o uso neste CONTRATO dos termos “incluindo” ou “inclusive” significa “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”; e

(v) os títulos das cláusulas deste CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

4.2. Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou na interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à CONCESSÃO, resolver-se-ão da seguinte forma:

 (i) considerar-se-á́, em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual;

 (ii) em caso de divergências entre o EDITAL e os seus anexos, prevalecerá o EDITAL;

 (iii) em caso de divergências entre os ANEXOS, prevalecerão os ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE; e

 (iv) em caso de divergência entre os ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá o mais recente.

CLAUSULA QUINTA - OBJETO DA CONCESSÃO

5.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a CONCESSÃO, para a delegação da prestação dos serviços públicos de desenvolvimento de projeto, execução de obras, modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Andradas, compreendendo as atividades e encargos, assim detalhadas:

5.1.1. Construção, a operação e a manutenção dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, em especial das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, bem como a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários;

5.1.2. Implantação de melhorias nos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, visando a manter seus níveis de qualidade, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, a garantir sua permanente atualidade e modernidade; incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários;

5.1.3. Requalificação e adequação da infraestrutura concernente ao SERVIÇO CONCEDIDO, visando a compatibilizá-lá com a demanda e com o atendimento de exigências técnico operacionais e de segurança;

5.1.4. Realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, assim considerados aqueles necessários à garantia de continuidade, de funcionalidade, de qualidade, de segurança e de expansão do SERVIÇO CONCEDIDO ou da infraestrutura a ele associada, essenciais à própria natureza do CONTRATO;

5.1.5. Exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma e nas condições previstas no presente CONTRATO.

5.2. Constitui a área de abrangência da prestação dos serviços públicos de água e esgoto pela Concessionária, o perímetro urbano da sede do Município de Andradas, contemplando os perímetros urbanos do Distrito do Campestrinho e do Distrito da Gramínea, bem como os aglomerados rurais de São José da Cachoeira e Óleo.

5.2.1. Outros perímetros, aglomerados e condomínios poderão ser abrangidos ao longo do período de concessão, mediante autorização prévia do PODER CONCEDENTE, que considerará as razões de interesse público e de conveniência e oportunidade, bem como as de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

5.3. A operação e a manutenção de eventual expansão do SERVIÇO CONCEDIDO em outras unidades que se caracterizem como prolongamento das áreas OBJETO da CONCESSÃO, contemplando ou não a execução das obras civis necessárias à expansão, bem como a aquisição de equipamentos e sistemas, poderão ficar a cargo da CONCESSIONÁRIA, mediante celebração de termo aditivo a este CONTRATO, desde que a execução de tais INVESTIMENTOS ADICIONAIS pela CONCESSIONÁRIA seja essencial para a compatibilização do projeto como um todo ou importe em manifesta vantagem ao interesse público em decorrência da comprovação de redução de interfaces, de mitigação de riscos, de ganho de eficiência e de minimização de perdas.

5.4. As atividades relacionadas à operação, previstas na Cláusula 5.1.1 deverão ser prestadas em parâmetros compatíveis com a demanda e em conformidade com as exigências técnicas, ambientais e de segurança, bem como de acordo com as especificações e padrões definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente o ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.5. As atividades relacionadas à manutenção e à conservação de todos os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, que deverão ser prestadas em conformidade com as especificações e os padrões definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente o ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.6. As atividades visando à implantação de melhorias nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, poderão envolver reformas, alterações, substituições, aplicação de novas tecnologias e de procedimentos, remodelação das instalações e de equipamentos e outras atividades congêneres.

5.7. Constitui pressuposto da CONCESSÃO a adequada qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, considerando-se como tal aquele que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos previstos no artigo 6, §§1º e 2º da Lei Federal n.º 8.987/1995.

5.8. A Concessionária deverá observar a atualidade na execução das obras e serviços objeto deste Contrato, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas da prestação dos serviços do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Andradas, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do Prazo da Concessão que agreguem valor e representem benefícios e qualidade aos serviços concedidos, elevando o nível dos serviços oferecidos aos Usuários.

5.9. Os investimentos realizados pela Concessionária que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido deverão ser amortizados dentro do Prazo da Concessão, a não ser que o contrário seja estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

5.10. A Concessionária deverá empregar durante o Prazo da Concessão padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas, desde que a tecnologia esteja testada e sendo utilizada de forma ampla no mercado nacional ou internacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO E DA APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, com base nas diretrizes mandatórias constantes do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e demais condições estabelecidas neste CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, a documentação técnica constituída por Projetos, Planos e Procedimentos relacionados à implantação e operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

6.2. O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca da conformidade destes documentos, em até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, podendo, nesta oportunidade: (i) aprová-lo integralmente; ou (ii) aprová-lo parcialmente ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo, 10 (dez) dias, para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE.

6.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá iniciar a OPERAÇÃO sem a aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, dos planos e procedimentos de operação e manutenção.

6.4. Os procedimentos de operação e manutenção a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, deverão conter métodos e estratégias necessários para a OPERAÇÃO plena do sistema, incluindo a disponibilização total do SERVIÇO CONCEDIDO.

6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias, contados da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, o seu plano de segurança da operação, a ser elaborado de acordo com as diretrizes operacionais mandatórias constantes do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, envolvendo a segurança técnica operacional e a segurança dos USUÁRIOS, dos trabalhadores e de terceiros, o qual vigorará durante o prazo da CONCESSÃO.

6.6. Juntamente com o PLANO OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE seu PLANO DE SEGUROS referente à operação do SERVIÇO CONCEDIDO, o qual deverá ser compatível com as exigências deste CONTRATO e com o Plano de Negócios, conforme previsto.

6.7. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de gestão de qualidade, em conformidade com a Norma NBR ISO 9001, nos processos de operação, e obter sua certificação por organismo certificador acreditado pelo INMETRO, no prazo de até 3 (três) anos, contato do início da OPERAÇÃO, mantendo esta certificação durante todo o prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REQUALIFICAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

7.1. A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, deverá promover a requalificação e a adequação das infraestruturas indicadas na Cláusula 5.1, dotando-se dos meios necessários ao atendimento das exigências e das diretrizes constantes do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, observada a necessidade de atualização e aquisição de novos equipamentos e sistemas.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE plano de trabalho detalhado contemplando, no mínimo as seguintes condições de execução das atividades relacionadas à requalificação e a adequação das infraestruturas:

(i) Ações de interface e de convivência, entre a infraestrutura existente e as obras de requalificação e adequação a serem implementadas, inclusive descrevendo condicionantes de acesso à infraestrutura existente e as interferências com a operação implantada na área de impacto das obras.

(ii) Indicação do tratamento ambiental cabível, conforme exigências das autoridades competentes.

(iii) Autorização de todas as entidades envolvidas, particularmente quanto à intervenções urbanas e à proteção de patrimônio histórico-cultural e de propriedade intelectual, quando couber.

(iv) Projeto básico, conforme normas aplicáveis, com elementos suficientes e em nível de precisão adequado para caracterizar instalações civis e sistemas, determinar detalhes de execução e de instalação utilizando processos e soluções BIM – Building Information Modeling.

(v) Projeto executivo, suas revisões, inclusive “as built”.

(vi) Cronograma da realização das obras de requalificação e adequação, cujos prazos deverão contemplar ações e metas conforme estabelecido no item 6.2.2 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, mediante marcos anuais fixados, a partir do primeiro ano, contados a partir do início de vigência desta CONCESSÃO.

(vii) Mapeamento e gestão de riscos de projeto e de implantação das obras.

(viii) Plano de contingência para obras, envolvendo a segurança de trabalhadores, de USUÁRIOS e de terceiros.

(ix) Plano de garantia assegurada da qualidade das obras.

(x) Plano de seguros, contemplando todos os seguros exigíveis pela legislação aplicável, bem como aqueles indicados nas Cláusula 35, no que couber.

7.3. Em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o início das obras, o plano de trabalho de que trata a Cláusula 7.2 deverá ser submetido à apreciação do PODER CONCEDENTE, que, por sua vez, deverá oferecer a sua não-objeção, em caráter final, em tempo hábil ao início tempestivo das obras.

7.3.1. Para os fins de elaboração do cronograma a CONCESSIONARIA deverá considerar as seguintes metas e datas marco, de caráter mandatório, a serem cumpridas, durante todo o período da vigência contratual para universalização, qualidade, eficiência e regularização ambiental na prestação de serviços no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Andradas:

1. Metas de Cobertura e de Universalização dos Serviços (valores mínimos)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PRAZO (até o final do ano de concessão) | ATENDIMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | ATENDIMENTO DE COLETA DE ESGOTO | TRATAMENTO DE ESGOTO COLETADO |
| Até 3º ano  | 96 % | 90 % | 10 %  |
| Do 4º até o 7º | 96 % | 90 % | 75 % |
| Do 8º até o 10º | 100 % | 95 % | 95 % |
| Do11º até 30º  | 100 % | 98 % | 100% |

1. Metas de redução de Perdas no Sistema de Abastecimento de Água (valores máximos)

• Distrito Sede, de estimados 38,38% no início da Concessão para 26,93% no final dos trinta anos;

• Distrito de Gramínea, de 31,62% no início da Concessão para 26,11% no final dos trinta anos;

• Distrito de Campestrinho, de 48,62% no início da Concessão para 28,61% no final dos trinta anos;

• Aglomerado de São José da Cachoeira, de 30,66% no início da Concessão para 25,73% no final dos trinta anos, e;

• Povoado do Óleo, manter durante todo o período com 20% de perdas no sistema.

1. Meta de eficiência e qualidade do tratamento de esgoto de, no mínimo, 90% de remoção de matéria orgânica

7.3.2. As metas ora preconizadas deverão estar, durante todo o período de vigência da concessão, no mínimo, em compatibilidade com as diretrizes e marcos estabelecidos no artigo 11-B da Lei Federal 14.026/2020, ou legislação que vier a substituí-la, inclusive quanto ao cumprimento das metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

7.3.3. A CONCESSIONARIA poderá, a seu critério, prever e executar as suas atividades de forma proporcional e progressiva, pela expectativa de evolução das obras de implantação dos serviços, em especial os de tratamento de esgoto, sendo certo que, os eventos e marcos, necessariamente, no mínimo, anuais, deverão constar previamente no plano de trabalho/cronograma, requerido na Clausula 7.2 deste CONTRATO.

7.4. A não-objeção, pelo PODER CONCEDENTE, do plano de trabalho que trata a Cláusula 7.2, não implica qualquer tipo de responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo responsável pelas eventuais imperfeições do projeto ou da qualidade dos serviços realizados.

7.5. A CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e dos projetos aprovados das obras de requalificação e adequação, responde perante o PODER CONCEDENTE e a terceiros pela qualidade, pela segurança e pela durabilidade das obras executadas nos termos desta Cláusula, com plenas condições de funcionamento e de operacionalidade, responsabilizando-se por quaisquer danos delas decorrentes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

8.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, hoje existentes, bem como os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período de CONCESSÃO, que sejam vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Munícipio de Andradas.

8.2. A relação definitiva dos bens será levantada por uma Comissão composta por membros da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA dentro dos primeiros 12 meses de operação. Em seguida, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão assinar o termo de entrega dos bens reversíveis, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

8.3. Os bens afetos à CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade.

8.4. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, poderão ser onerados ou alienados por ela, CONCESSIONÁRIA, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais dela, para continuidade da adequada prestação dos serviços.

8.5. Os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SPE, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.

8.6. O PODER CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

8.7. O PODER CONCEDENTE responde pela qualidade dos projetos, das obras, da infraestrutura, dos equipamentos, dos sistemas, do material rodante e das edificações, nos seguintes termos:

8.7.1. Os BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, oportunidade em que a CONCESSIONÁRIA verificará a situação dos BENS INTEGRANTES.

8.7.2. Eventuais vícios ou defeitos identificados pela CONCESSIONÁRIA na oportunidade de que trata a cláusula acima, caso não venham a ser corrigidos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito de contratos já celebrados, deverão ser sanados ou corrigidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante incorporação ao CONTRATO sob a forma de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

8.7.3. Eventuais vícios ou passivos ocultos verificados após a transferência dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, que não pudessem, comprovadamente, ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA quando do recebimento dos bens, deverão ser sanados ou corrigidos pelo PODER CONCEDENTE, ou, a seu critério, pela CONCESSIONÁRIA, mediante incorporação ao CONTRATO sob a forma de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

8.8. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, é responsável pela manutenção dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, responsabilizando-se pelo uso adequado à preservação das condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas nos ANEXOS, respondendo por quaisquer danos decorrentes do uso indevido e pela falta de manutenção adequada.

8.9. Ao final da vida útil dos Bens Reversíveis, a Concessionária deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observada as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e o atendimento aos Índices de Desempenho.

8.9.1. A substituição dos Bens Reversíveis ao longo do Prazo da Concessão, nos termos da Cláusula 8.9 acima, não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das Partes.

8.10. Todo o investimento, inclusive a manutenção e substituição de Bens Reversíveis, previsto originalmente neste CONTRATO, deverá ser amortizado no Prazo da Concessão, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao final do Prazo da Concessão, quanto a esses bens.

8.11. O PODER CONCEDENTE, a seu critério, respeitados os limites da legislação e do CONTRATO, poderá pleitear adaptações ou acréscimos às obras e investimentos realizados pela Concessionária, os quais deverão respeitar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

8.11.1. A solicitação do PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica nos serviços prestados pela Concessionária, ou nos bens utilizados para a prestação dos serviços, poderá ensejar procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, desde que os Indicadores de Desempenho estejam sendo cumpridos pela Concessionária com a tecnologia/técnica anteriormente empregada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRAS, DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DATAS E METAS PARA CONSECUÇÃO

9.1. A implantação e realização das obras, bem como a realização dos serviços de operacionalização das diversas unidades que compões o objeto desta CONCESSÃO, se desenvolverá fases, em 4 (quatro) níveis de prioridades, da seguinte forma:

* 1. DE CARATER IMEDIATO: a partir do primeiro ano de início de vigência da CONCESSÃO até o final do terceiro ano
	2. DE CURTO PRAZO: a partir do quarto ano de início de vigência da CONCESSÃO até o final do décimo ano
	3. DE MEDIO PRAZO: a partir do décimo primeiro ano de início de vigência da CONCESSÃO até o final do vigésimo ano
	4. DE LONGO PRAZO: a partir do vigésimo primeiro ano de início de vigência da CONCESSÃO até o final do trigésimo ano

9.1.1. Envolve obras e melhorias relacionadas à requalificação e a adequação das infraestruturas no sistema de abastecimento de água de Andradas, a serem efetivadas anualmente, segundo as atividades, datas e unidades constantes das tabelas do item 6.2.2 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.1.2. Envolve obras e melhorias relacionadas à requalificação e a adequação das infraestruturas no sistema de esgotamento sanitário de Andradas, a serem efetivadas anualmente, segundo as atividades, datas e unidades constantes das tabelas do item 6.3.2 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.1.3. Deverão ser contempladas, ainda, neste sentido, todas as ações voltadas para a universalização, qualidade, eficiência e regularização ambiental na prestação de serviços no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, consubstanciadas em metas anuais de ligações, tratamento e eficiência, bem como ações voltadas para a diminuição de perdas, de forma permanente e ininterrupta durante todo o prazo da CONCESSÃO, desde o primeiro ano de vigência, nos termos e condições estabelecidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.2. O início de cada fase ou atividade não depende da conclusão da fase ou atividade a ela antecedente, sendo possível o desenvolvimento concomitante de atividades pertinentes a fases distintas no âmbito da consecução deste CONTRATO.

9.3. O início de cada fase independe da possibilidade de consecução de todas as atividades a ela inerentes.

9.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o PODER CONCEDENTE promoverá a redução ou revisão proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste contrato aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. Em até 10 (dez) dias, contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, será constituído o COMITÊ DE TRANSIÇÃO, composto pelos seguintes membros: 2 (dois) representantes do PODER CONCEDENTE, 2 (dois) representantes da AGÊNCIA REGULADORA e 4 (quatro) representantes da CONCESSIONÁRIA, para tratamento de interfaces, estabelecimento de regras de convivência e acompanhamento de todas as FASES, inclusive da etapa PRÉ OPERACIONAL.

9.6. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO instituirá, em até 10 (dez) dias, contados da data de sua formação, as regras de convivência entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE durante as FASES, para estabelecer tratamento de questões técnicas e de aspectos técnico-operacionais no desenvolvimento da transição, bem como para regular as interfaces na execução de obras e/ou implantação de sistemas, que deverão ser seguidos pelos membros.

9.7. As deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO terão efeito vinculativo, devendo a solução proposta ser aplicada pelas PARTES.

9.8. Os eventuais casos de impasse de decisões serão resolvidos pelos membros do COMITÊ DE TRANSIÇÃO representantes da AGÊNCIA REGULADORA em parecer circunstanciado devidamente fundamentado, cujas decisões deverão ser implementadas pela CONCESSIONÁRIA até que os eventuais impasses sejam resolvidos pelos meios de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

9.9. O atraso nos marcos de início e término das obras de requalificação e adequação, conforme previsto na Cláusula 9.1, ensejarão a aplicação de penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA - REGULAÇÃO

10.1. A regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deste CONTRATO, será exercida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca – ARESPCAB, cujos instrumentos legais, justificativas e o escopo, procedimentos e atividades, preconizados pelas leis, resoluções e demais documentos pertinentes, estão discriminados detalhadamente no ANEXO VI – DA AGÊNCIA REGULADORA

10.2. Será repassado à AGÊNCIA REGULADORA mensalmente, pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a partir do mês seguinte ao mês da data de emissão da ordem de início definitiva, o percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre a efetiva arrecadação da TARIFA decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior ao do pagamento. Valor este que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início da vigência.

10.3. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor previsto nesta Cláusula, deverá enviar à AGÊNCIA REGULADORA cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, com vistas a comprovar a exatidão do referido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pela AGÊNCIA REGULADORA, sem prejuízo da participação do Controle Social pelos Munícipes de Andradas, com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações previstas neste Contrato, tendo por referência o Manual de Fiscalização da ARESPCAB - Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em sua edição Outubro/21 inserido no ANEXO VI – DA AGÊNCIA REGULADORA, deste CONTRATO.

11.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da AGÊNCIA REGULADORA ao sistema e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela AGÊNCIA REGULADORA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

11.3. As atividades de fiscalização, mencionadas no item 11.2 desta cláusula, poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

11.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no sistema, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

11.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORAS relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste contrato.

11.6. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios, previstos no item 11.5 desta cláusula, serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela AGÊNCIA REGULADORA.

11.7. A AGÊNCIA REGULADORA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da lavratura de auto de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste contrato, facultando a CONCESSIONÁRIA comentar ou apresentar justificativas quando pertinente.

11.8. A fiscalização da CONCESSÃO pela AGÊNCIA REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

11.9. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a AGÊNCIA REGULADORA, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

11.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da AGÊNCIA REGULADORA para a fiscalização do contrato devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

11.11. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela AGÊNCIA REGULADORA.

11.12. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante da AGÊNCIA REGULADORA quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado apresentar defesa administrativa à AGÊNCIA REGULADORA, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada por esse ente.

11.13. A CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação acerca da decisão, poderá recorrer ao PODER CONCEDENTE, que emitirá sua decisão em até 30 (trinta) dias contados do recurso.

11.14. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA, observado o procedimento previsto acima, não aceitar as explicações apresentadas, e mantiver essa decisão, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar a demolição, reconstrução ou adequação dos trabalhos defeituosos às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

12.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, admitida a prorrogação nas hipóteses e limites admitidos na legislação pertinente, contados da data indicada na ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO, que corresponderá ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL, pela CONCESSIONÁRIA, que a partir de então, cobrará diretamente dos usuários as tarifas pelos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e os valores decorrentes da prestação dos serviços complementares.

12.1.1. A ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÃO deverá ser celebrada entre as Partes em, no máximo, 03 (três) meses contados da data de assinatura deste CONTRATO, viabilizando a mobilização da Concessionária para assunção dos serviços.

12.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, excepcionalmente e a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas em Lei, e desde que, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e nas seguintes condições:

* + 1. Manifestação de interesse na prorrogação, por parte da Concessionária, mediante envio da Notificação de Prorrogação com, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de antecedência ao advento do termo contratual;
		2. Demonstração da viabilidade econômico-financeira do período de prorrogação da Concessão;
		3. Revisão dos Indicadores de Desempenho para prestação de serviços pela Concessionária, em função das condições verificadas no momento da prorrogação e os ganhos de eficiência na prestação dos serviços auferidos ao longo do Prazo da Concessão;
		4. Previsão de novos investimentos ou atividades, conforme necessidade e pertinência com o objeto contratual original e observados os limites legais;
		5. Prova de que a Concessionária, na prestação de serviços, não obteve Avaliação de Desempenho inferior a 95% (noventa e cinco por cento) na média de todas as avaliações realizadas nos últimos 3 (três) anos do Prazo da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

13.1. O valor do CONTRATO é de R$ [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_] (......), na data base [\_\_/\_\_/\_\_\_\_], correspondente ao valor da soma dos investimentos totais previstos e constantes do PLANO DE NEGÓCIOS pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, observando-se as regras previstas no edital e em seus anexos.

13.2. O valor estimado do CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser tomado, por qualquer das partes, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do valor estimado do CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

CAPÍTULO II. REMUNERAÇÃO, ENCARGOS, PAGAMENTOS E FINANCIAMENTOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RECEITAS

14.1. A política tarifária e as tarifas que remunerarão à CONCESSIONÁRIA são aquelas definidas pelo PODER CONCEDENTE no edital, com base na legislação pertinente.

14.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta de 3 (três) parcelas:

14.2.1. **Parcela** A: consubstanciada na RECEITA TARIFÁRIA, decorrente da arrecadação das tarifas pelos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados, nos moldes mencionados na presente Minuta de CONTRATO e do ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

14.2.2. **Parcela** B: consubstanciada nas receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA em função da exploração da prestação dos serviços complementares, cujos valores são os constantes do ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFARIA que serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do reajuste das tarifas.

14.2.3. **Parcela C:** consubstanciada nas receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA em razão da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.

14.2. A composição da remuneração da CONCESSIONÁRIA é expressa na seguinte forma:

|  |
| --- |
| REMUNERAÇÃO = Parcela A + Parcela B+ Parcela C |

 Onde:

 **Parcela A:** RECEITA TARIFÁRIA;

 **Parcela B** RECEITAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

 **Parcela C:** RECEITAS ACESSORIAS

1.4.3. O pagamento do valor da remuneração devido à CONCESSIONÁRIA, referente às Parcelas A e B, será realizado por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA a partir do montante arrecadado diretamente dos usuários que se localizem na área de CONCESSÃO.

14.4. Os valores das TARIFAS PÚBLICAS cobradas dos USUÁRIOS, bem como os seus eventuais reajustes e multas por atraso de pagamento, serão estabelecidos exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, conforme sua política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

14.5. As tarifas serão preservadas pelas regras de reajuste e revisão previstas na Lei Federal n° 8.987/95, bem como pelas regras previstas neste contrato, com a finalidade de assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.6. A CONCESSIONÁRIA divulgará em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

14.7. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e dos padrões de qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO, bem como pelo pagamento do percentual de compartilhamento ao PODER CONCEDENTE definido na clausula 17ª.

14.8. Serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas não decorrentes diretamente da exploração do SERVIÇO CONCEDIDO, tais como aquelas oriundas de serviços de publicidade, aluguel e cessão de espaços e prestação de outros serviços complementares.

14.9. Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros.

14.10. Visando à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS a CONCESSIONARIA poderá desenvolver atividades ou serviços alternativos, complementares ou acessórios, assim como participar de projetos associados, desde que:

(i) sua exploração não comprometa a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nem os requisitos estabelecidos, as diretrizes definidas e os padrões de qualidade do SERVIÇO CONCEDIDO estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

(ii) o PODER CONCEDENTE aprove previamente seu plano comercial de receitas acessórias, a ser apresentado semestralmente, a contar do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, no qual a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os projetos para a exploração de todas as RECEITAS ACESSÓRIAS por ela vislumbradas;

(iii) a CONCESSIONÁRIA desempenhe, por intermédio de subsidiárias integrais ou de terceiros subcontratados, atividades acessórias, serviços complementares ou alternativos e o desenvolvimento de projetos associados;

(iv) o fluxo e a segurança dos USUÁRIOS tenham prioridade sobre as atividades ou serviços complementares e alternativos, ou sobre os projetos ou empreendimentos associados;

(v) as atividades de seu escopo ou seu material de publicidade não infrinjam a legislação em vigor, não atentem contra a moral e os bons costumes, não tenham cunho religioso ou político-partidário, não aludam a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, social ou de natureza xenófoba;

14.11. O início do desenvolvimento de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser previamente comunicado ao PODER CONCEDENTE, encaminhando cópia dos contratos e outros documentos pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DA TARIFA E DAS RECEITAS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

15.1. Os valores das tarifas e das receitas dos serviços complementares são os constantes das Tabelas divulgadas na assinatura deste CONTRATO, conforme definições estabelecidas na ESTRUTURA TARIFARIA DO MUNICIPIO DE ANDRADAS tendo como data base [\_\_/\_\_/\_\_\_\_], (primeiro dia do mês de apresentação da proposta) e serão atualizadas anualmente, pelo PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência contratual, nos termos da Lei Federal n.º 9.069/1995, pela divulgação das novas Tabelas pelo PODER CONCEDENTE, com vigência a partir dos períodos subsequentes de cada 12 meses da Concessão.

15.2. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal no 8.987/95 e pelas regras previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo manter a atualização, para todos os seus elementos, em valores, pelo menos, correspondentes à variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP.

15.3. Na hipótese de atraso na publicação da atualização das tabelas, ou qualquer outra circunstância que venha impedir sua aplicação, ou até mesmo por eventual decisão unilateral do PODER CONCEDENTE de não as atualizar, fica assegurado à CONCESSIONARIA a aplicação do reajuste, sem interrupção, pela aplicação da seguinte fórmula:

 Vr = Vo x [IPC / IPCo]

 onde:

 **Vr** Valores das tarifas e das receitas dos serviços complementares da CONCESSIONÁRIA reajustados no mês de faturamento

 **Vo** Valores das tarifas e das receitas dos serviços complementares da CONCESSIONÁRIA na data base de [\_\_/\_\_/\_\_\_\_] (primeiro dia do mês de apresentação da proposta)

 **IPC** Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste.

 **IPCo** Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, referente ao mês anterior à data base de [\_\_/\_\_/\_\_\_\_] (primeiro dia do mês de apresentação da proposta)

15.4. Na hipótese de não ser conhecido o índice de reajuste correspondente, a fim de permitir que o seu cálculo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.

15.4.1. Quando da publicação do índice definitivo, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data de aplicação do reajuste que tenha dado origem à ocorrência e sujeito à mesma regra prevista nesta Cláusula.

15.4.2. Na eventualidade de o indicador referido nesta Cláusula deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

15.4.3. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador, se assim permitir a legislação.

15.5 O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado para o PODER CONCEDENTE que o analisará, para fins de homologação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5.1. O PODER CONCEDENTE somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste se demonstrar, fundamentadamente, que:

(i) houver erro na fórmula de cálculo dos novos valores apresentados pela CONCESSIONÁRIA; ou

(ii) não se completou o período para a aplicação do reajuste

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SISTEMA DE COBRANÇA DA RECEITA TARIFARIA

16.1. As tarifas serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos usuários que se localizem na área de CONCESSÃO.

16.2. Além dos valores das tarifas, serão lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas aos usuários e aos serviços complementares executados, previstos no ANEXO VII - Estrutura Tarifária.

16.3. As contas de consumo dos usuários devem discriminar, além dos valores finais:

(i) as quantidades correspondentes ao uso dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados e os respectivos valores;

(ii) os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;

(iii) os parâmetros de qualidade da água;

(iv) os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver.

16.4 No primeiro ano de contrato o PODER CONCEDENTE repassará o valor arrecadado referente à taxa de esgoto cobrada no carnê do IPTU para a CONCESSIONÁRIA, que não efetuará a cobrança de serviços de esgotamento sanitário tarifados, excetuando-se àqueles serviços complementares, aos usuários. A partir do segundo ano, a CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança de todos os serviços diretamente aos usuários.

16.4.1. No período destinado à implantação do novo sistema e de melhorias da infraestrutura, até que as obras sejam concluídas, a arrecadação da receita decorrente do esgotamento sanitário dar-se-á, de forma progressiva, segundo os prazos e percentuais abaixo, com base nos fatores aplicados sobre os valores plenos das tarifas de abastecimento de água, considerado, ainda, o prazo de carência nos primeiros 12 meses:

* + 1º ano Período de Carência
	+ Do 2º ao 3º ano 25 %
	+ Do 4º ao 7º ano 50%
	+ Do 8º ao 10º ano 75 %
	+ Do 11º ao 30º ano 100 %

16.4.2. Será admitida a antecipação da aplicação dos percentuais de arrecadação em valores e intervalos menores que os especificados, compatíveis com a execução das obras de implantação dos serviços de tratamento de esgoto, de forma proporcional e progressiva, em conformidade com o plano de trabalho/cronograma da CONCESSIONARIA, submetido à não objeção do PODER CONCEDENTE nos termos da CLAUSULA SÉTIMA deste CONTRATO.

16.4.3. O cumprimento da efetiva realização destes eventos deverá ser atestado pela FISCALIZACÃO da AGÊNCIA REGULADORA, para os fins de comprovação das disposições estabelecidas na Clausula 16.4.2.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO E DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A CONCESSIONÁRIA pagou, diretamente ao PODER CONCEDENTE, a favor da Prefeitura Municipal de Andradas, o valor de R$ [\_\_\_\_\_\_\_\_\_] (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), na data base [\_\_/\_\_/\_\_\_\_], (primeiro dia do mês de apresentação da proposta), a título de primeira parcela da OUTORGA FIXA da CONCESSÃO, referente a 40% da outorga ofertada, como condição para assinatura do CONTRATO.

17.2. A CONCESSIONÁRIA, complementarmente, pagará ao PODER CONCEDENTE, a favor da Prefeitura Municipal de Andradas, por meio de depósito bancário na conta corrente no banco 001 agência 0781-1 conta 35.926-2, a OUTORGA FIXA da CONCESSÃO a título de segunda parcela, referente a 30% (trinta por cento) da outorga ofertada, definido em R$ [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_] (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), data base de [\_\_/\_\_/\_\_\_\_], que deverá ser realizada até 30 dias contados da data de assinatura da ORDEM DE INICIO DE OPERAÇÃO.

17.3. A CONCESSIONÁRIA, complementarmente, pagará ao PODER CONCEDENTE, a favor da Prefeitura Municipal de Andradas, por meio de depósito bancário na conta corrente no banco 001 agência 0781-1 conta 35.926-2, a OUTORGA FIXA da CONCESSÃO a título de terceira parcela, referente a 30% (trinta por cento) da outorga ofertada, definido em R$ [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_] (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), data base de [\_\_/\_\_/\_\_\_\_], devidamente corrigido, até o dia do efetivo pagamento, que deverá ser realizado até o 12º mês, de vigência da Concessão, contado da data de assinatura da ORDEM DE INICIO DE OPERAÇÃO.

17.4. O valor correspondente a 2% (dois por cento) da RECEITA TARIFÁRIA bruta, mensalmente, a título de OUTORGA VARIÁVEL da CONCESSÃO, ao PODER CONCEDENTE, diretamente à AGÊNCIA REGULADORA, a partir 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DE OPERAÇÃO, pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

17.5. Pagamento ao PODER CONCEDENTE, da proporção de 20 % (vinte por cento) da receita bruta auferida pela CONCESSIONÁRIA nas atividades que se qualifiquem como geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS, que deverá ser objeto de encontro de contas, por meio de balancete e demonstrativo de resultados.

17.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS ACESSÓRIAS, encaminhando ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório que contemple detalhamento dos valores arrecadados, cópia das faturas e instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS.

17.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, investir o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre a receita bruta, referente à proteção dos mananciais, conforme Lei Estadual n.º 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

17.7. A correção de que trata as Cláusulas 17.2. e 17.3., será efetivada por meio da aplicação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, quando do vencimento das parcelas e após decorridos 12 meses a contar da data base.

17.8. A CONCESSIONARIA deverá considerar, ainda, dentre seus encargos, a isenção de pagamento de unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Andradas, segundo a identificação e instruções a serem determinadas na execução do contrato, até o limite de 6.000 (seis mil) metros cúbicos mensais, acrescidos de 2,5 % (dois e meio por cento) a cada período de 5 (cinco) anos, contados da data de início da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FINANCIAMENTO E DAS GARANTAIS AOS FINANCIADORES

18.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

18.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes do CONTRATO, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço, observados os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/1995, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

18.3. As ações ou direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA não poderão ser dadas em garantia de financiamentos sem prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.

18.4. A CONCESSIONÁRIA poderá prestar garantias decorrentes deste CONTRATO, aos seus Financiadores, nos termos desta Cláusula

18.5. À CONCESSIONÁRIA também será facultado oferecer garantias aos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, em todos os casos, devendo a operação estar relacionada com este CONTRATO, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto ou penhor de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à SPE.

18.5.1. A constituição de garantias nos termos das Cláusulas 18.4 e 18.5 acima, deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze), contados da data de sua constituição.

18.6. A CONCESSIONÁRIA também poderá estabelecer que os Financiadores terão legitimidade para receber indenizações, no caso da extinção antecipada do Contrato, nos termos do art. 5º, § 2º, II, da Lei Federal de PPP

CAPÍTULO III. CONCESSIONARIA

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA E SUAS OBRIGAÇÕES

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá estar constituída em forma de SPE, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a lei brasileira, como condição para a assinatura do CONTRATO, com finalidades únicas de explorar o objeto da CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

19.2. A SPE deverá assumir, no prazo de até 6 (seis) meses contados da assinatura do CONTRATO, a forma de companhia aberta, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Instrução de regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários-CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

19.3. Os atos constitutivos da SPE constarão como anexo deste CONTRATO, devendo sua sede e seu foro serem no Estado de Minas Gerais.

19.4. Na assinatura do CONTRATO, os acionistas diretos da SPE deverão figurar como intervenientes/anuentes, assumindo a responsabilidade solidária.

19.5. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo CONTRATO, às quais estará também vinculada, podendo subcontratar terceiros conforme o regramento previsto neste CONTRATO.

19.6. A SPE deverá adotar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/76, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, em particular, da Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de CONCESSÃO (correlação à Norma Internacional de Contabilidade – IFRIC 12).

19.7. A CONCESSIONARIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE os atos de alteração do Estatuto Social ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de controle.

19.8. O exercício financeiro da CONCESSIONÁRIA coincidirá com o ano civil.

19.9. O capital social subscrito da SPE deverá ser de, no mínimo, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e sua integralização deverá obedecer ao cronograma abaixo indicado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO** | **%** | **VALOR DA PARCELA** |
| No ato de constituição da SPE | 10% | R$ 1.500.000,00 |
| Até o 6º mês de assinatura do contrato de Concessão | 30 % | R$ 4.500.000,00 |
| Até o 12º mês de assinatura do Contrato de Concessão | 60 % | R$ 9.000.000,00 |

19.10. Os valores constantes da Cláusula 19.9 deverão ser reajustados, nas parcelas ainda não integralizadas, quando da ocorrência de cada reajuste, nas mesmas condições da Cláusula 15.

19.11. Enquanto não estiver completa a integralização, os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização.

19.12. A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Andradas, mediante apresentação de:

19.12.1. Relatórios expedidos à Entidade Reguladora e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no Plano de Saneamento Básico;

b) ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e, ainda, modicidade das tarifas;

c) ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;

d) ao desempenho operacional.

19.12.2. Às demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

CAPÍTULO IV. OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ANDRADAS

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA DISCIPLINA DA OPERACÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os SERVIÇOS CONCEDIDOS deverão ser prestados ininterruptamente, pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em conformidade com os termos da Lei Federal n.º 8.987/ 1995 e deverão observar as normas e especificações constantes do presente CONTRATO, seus ANEXOS, e demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos por PODER CONCEDENTE.

20.2. A CONCESSIONÁRIA, ao longo de toda a vigência do CONTRATO, deverá atender às especificações do PLANO OPERACIONAL e do PLANO DE MANUTENÇÃO, e demais condições e especificações constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS.

20.3. O sistema deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de CONCESSÃO.

20.4. A FASE PRÉ-OPERACIONAL para a transferência e assunção, pela concessionária, da infraestrutura existente e dos serviços de operação e manutenção será iniciada na DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO e terá duração de até 90 (noventa) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, compreendendo as seguintes atividades:

(i) Mobilização da CONCESSIONÁRIA.

(ii) A transição operacional para o recebimento da INFRAESTRUTURA EXISTENTE e para prestação do SERVIÇO CONCEDIDO no sistema em operação.

(iii) O reconhecimento das características e do funcionamento da INFRAESTRUTURA EXISTENTE.

(iv) O recebimento de instalações, sistemas e/ou equipamentos dos sistemas e infraestrutura atual, assumindo, a partir de então, a responsabilidade por sua gestão e manutenção.

20.5. As atividades descritas na Cláusula 20.4 compreendem todos os atos preparatórios para a TRANSIÇÃO OPERACIONAL com mobilização de recursos humanos para treinamento e programa de ocupação das instalações com recursos necessários e, concretizada a entrega (“recebimento das chaves”), consideram-se cumpridas todas as etapas previstas na FASE PRÉ-OPERACIONAL, ficando a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pela conservação e pela manutenção da infraestrutura recebida e pela OPERAÇÃO COMERCIAL conforme dispõe o presente CONTRATO e seus ANEXOS.

20.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias antecedentes ao final do período da FASE PRÉ-OPERACIONAL, solicitar autorização ao PODER CONCEDENTE para início da OPERAÇÃO COMERCIAL, declarando sua aptidão para início da prestação dos serviços de operação e de manutenção.

20.7. O PODER CONCEDENTE emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias antecedentes ao final do período da FASE PRÉ-OPERACIONAL, ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL, com suporte técnico em relatório circunstanciado emitido pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, demonstrando que todas as etapas previstas na FASE PRÉ-OPERACIONAL foram cumpridas, em conformidade com as especificações estabelecidas, resultando na não-objeção para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.

20.8. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus usuários e à população em geral na operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, ainda quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do PODER CONCEDENTE.

20.9. Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu funcionamento.

20.10. Toda a recomposição de pavimento removido em função de obras tanto do sistema de abastecimento de água quanto de esgotamento sanitário deverá ser refeita de acordo com a condição original.

20.11. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão acompanhados pela Entidade Reguladora da CONCESSÃO, assim como as demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste contrato.

20.12. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, a Entidade Reguladora deverá informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste contrato, prazo para cumprimento das exigências.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

21.1. A mensuração de desempenho do serviço concedido será determinada pelo monitoramento da universalização, qualidade e eficiência dos serviços, variável de acordo com critérios execução do serviço, comprovando o atendimento às metas de cobertura e de universalização dos serviços estabelecidas no item 7 do Anexo II -TERMO DE REFERENCIA, em consonância com o cronograma da CONCESSIONARIA, apresentado conforme as condições da Clausula 7.3, deste contrato e segundo os indicadores definidos abaixo, da seguinte forma:

• Universalização:

o LA = Índice de atendimento de abastecimento água;

o LE = Índice de atendimento de esgotamento sanitário

• Qualidade:

o TE = Índice de Tratamento de Esgoto

• Eficiência:

o Pd = Índice de Perdas

Metodologia de cálculo dos indicadores

|  |
| --- |
| LA = Índice de atendimento de abastecimento água |
| $$LA=\frac{Nº de domicílios abastecidos por rede de distribuição}{Total de domicílios abrangidos pelo contrato}$$ |
| LE = Índice de atendimento de esgotamento sanitário |
| $$LE=\frac{Nº de domicílios servidos por rede coletora:}{Total de domicílios abrangidos pelo contrato}$$ |
| TE = Índice de Tratamento de Esgoto |
| $$TE=\frac{Volume de esgoto coletado tratado}{Volume de esgoto coletado}$$ |
| Pd = Índice de Perdas |
| $$Pd=\frac{\frac{\left(1-\%Perdas sede\right)}{\left(1-Meta de perdas sede\right)}+\frac{\left(1-\%Perdas Camp\right)}{\left(1-Meta de perdas Camp\right)}+\frac{\left(1-\%Perdas Gram\right)}{\left(1-Meta de perdas Gram\right)}+\frac{\left(1-\%Perdas SJC\right)}{\left(1-Meta de perdas SJC\right)}+\frac{\left(1-\%Perdas Óleo\right)}{\left(1-Meta de perdas Óleo\right)}}{5}$$ |

21.2. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores previstos nesta Cláusula, ele será considerado como totalmente atendido na avaliação da qualidade do serviço prestado, para efeito de eventuais aplicações de sanções e penalidades.

21.3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório e apresentar ao PODER CONCEDENTE, as apurações dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que serão anuais, numeradas sequencialmente, discriminando o número deste CONTRATO, o seu objeto e o período abrangido pela mesma, devendo ser apresentada mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.

21.4. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10(dez) dias úteis para a conferência e verificação da apuração e sua aprovação.

21.5. A apuração não aprovada, total ou parcialmente, pelo PODER CONCEDENTE será devolvida à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na Cláusula anterior, a partir da data de sua reapresentação.

21.6. Eventuais divergências por parte da CONCESSIONÁRIA em relação à apuração feita pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de questionamento em processo distinto, ou submetido aos procedimentos de solução de controvérsias estabelecidos neste CONTRATO, não podendo a CONCESSIONÁRIA, se recusar a realizar as correções que o PODER CONCEDENTE apontar em sua apuração, nos termos da Cláusula acima.

21.7. A devolução da apuração não aprovada, total ou parcialmente, pelo PODER CONCEDENTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

21.8. Na hipótese de não pronunciamento pelo PODER CONCEDENTE quanto à apuração no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a apuração.

21.9. O PODER CONCEDENTE poderá, extraordinariamente, solicitar a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos seus indicadores, quando:

 (i) os INDICADORES DE DESEMPENHO se mostrarem ineficazes para proporcionar às atividades e aos serviços prestados a qualidade exigida pelo CONTRATO; ou

 (ii) houver exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.

21.10. Caso se verifique a necessidade de alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO para níveis que superem as condições de atualidade e adequação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, nos termos originalmente pactuados neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos.

21.11. A AGÊNCIA REGULADORA deverá fiscalizar o cumprimento dos indicadores.

CAPÍTULO V. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

22.1. O PODER CONCEDENTE, sem se eximir de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, para o desenvolvimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

b) estabelecer, por intermédio de ato de fiscalização motivado, expedido pela CONCESSIONARIA, prazo não superior a 1 (um) ano para que, mediante notificação da Prefeitura, os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário.

c) intervir na CONCESSÃO, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstos no edital e neste contrato e na legislação pertinente;

d) alterar unilateralmente este contrato, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

e) extinguir a CONCESSÃO, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, nos casos previstos em lei e neste contrato;

f) firmar o respectivo termo aditivo contratual para serem refletidas as revisões aprovadas nos termos deste Contrato;

g) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto neste contrato;

h) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

i) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;

j) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas; e

k) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no Contrato, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

22.2. O PODER CONCEDENTE será o único responsável por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

22.3. Sem prejuízo das demais obrigações e direitos previstos no edital, neste contrato e na legislação aplicável, incumbe à AGÊNCIA REGULADORA:

a) implementar as políticas e diretrizes do Governo Municipal para a exploração dos serviços delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal, expedindo quaisquer atos administrativos e regulamentares necessários para o cumprimento das normas estabelecidas;

b) receber das empresas delegatórias dos serviços municipais regulados, antes da conclusão dos prazos de CONCESSÃO, permissão, autorização ou contratação, a devolução de bens reversíveis afetos que, comprovadamente, não mais sejam requeridos para a prestação dos serviços;

c) disponibilizar informações acerca de suas ações fiscalizatórias relacionadas à prestação dos serviços delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal;

d) remeter aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, relatório das atividades da AGÊNCIA REGULADORA, incluindo demonstrações quanto à eficácia e efetividade de suas ações, seus custos e produtividade;

e) promover estudos técnicos relacionados com os serviços delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal, visando definir padrões mínimos de qualidade para a prestação desses serviços públicos;

f) analisar e emitir parecer sobre as alternativas técnicas adotadas nos projetos propostos pelas empresas delegatárias de serviços para execução de obras relacionadas aos serviços prestados, submetendo a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

g) acompanhar a manutenção das instalações e recursos operacionais dos sistemas dos serviços regulados;

h) analisar e aprovar manual de serviços e atendimento ao usuário proposto pelos operadores dos serviços delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal;

i) fiscalizar o cumprimento dos contratos de CONCESSÃO, delegação, permissão, autorização e de programa, e dos planos diretores e de saneamento básico, planos de execução dos serviços elaborados pelos prestadores, nos termos estabelecidos no instrumento de contratação;

j) encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;

k) dar a devida publicidade às tarifas, quando reajustadas ou revisadas, conforme índices ou fórmulas paramétricas previstas nos contratos e anexos;

l) acompanhar o desempenho da execução dos serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal, tendo em vista a aprovação dos pedidos de revisões tarifárias, propostos pelas empresas, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços;

m) observadas as diretrizes tarifárias definidas no contrato de CONCESSÃO, na e nas demais leis que regulamentem os serviços públicos prestados, proceder à revisão tarifária, nos termos admitidos nos contratos e anexos, incluindo os Regulamentos dos Serviços, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro, quanto à adequação da prestação dos serviços;

n) homologar, fiscalizar e regular as tarifas praticadas nos contratos de prestação de serviços, celebrados entre o PODER CONCEDENTE e os prestadores dos serviços públicos delegados, permitidos, concedidos ou autorizados;

o) implantar, manter e operar sistemas de informação sobre os serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal, gerando e disponibilizando informações para subsidiar estudos, decisões e para apoiar atividades de planejamento, regulação, controle e fiscalização;

p) acompanhar a evolução e a tendência futura da demanda dos serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal, visando a identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;

q) emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito ao controle dos serviços municipais de saneamento;

r) desenvolver estudos e estabelecer as diretrizes dos arranjos institucionais voltados à obtenção de recursos financeiros para a execução das atividades a seu encargo;

s) aplicar as sanções cabíveis às prestadoras dos serviços delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal e aos usuários, observados os termos previstos nos contratos e na regulamentação aplicável;

t) verificar o cumprimento dos planos diretores e de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais;

u) prestar informações a todo cidadão que protocolar de ofício, qualquer pedido de informação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

22.4. No exercício da atividade regulatória e fiscalizatória, a AGÊNCIA REGULADORA terá amplo acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros das prestadoras dos serviços públicos regulados.

22.5. As decisões da AGÊNCIA REGULADORA são dotadas de auto executoriedade e a eventual obstrução ou desobediência, importará em caducidade da delegação, assegurado o princípio do devido processo legal, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal.

22.6. A AGÊNCIA REGULADORA, ao tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica, deverá comunicá-lo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

23.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no edital, neste contrato e, em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do edital e deste contrato, devendo atender às metas da CONCESSÃO.

23.2. Além das demais obrigações constantes neste contrato e no edital, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

a) prestar adequadamente os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na forma prevista no edital, no contrato e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

b) fornecer ao PODER CONCEDENTE e/ou Entidade Reguladora, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

c) informar os usuários e à Entidade Reguladora a respeito das interrupções programadas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre seu reestabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no Regulamento da CONCESSÃO da Prestação do Serviço ou por ato da Entidade Reguladora, conforme o caso;

d) reestabelecer o serviço nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela Entidade Reguladora, quando o usuário efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

e) cumprir e fazer cumprir as disposições do edital, do contrato e demais normas aplicáveis;

f) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO;

g) manter à disposição da Entidade Reguladora os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

h) permitir aos encarregados pela fiscalização o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

i) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;

j) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

k) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d’água;

l) sempre que for necessário, informar aos usuários sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

m) comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

n) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

o) obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

p) receber dos usuários a remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares;

q) suspender a prestação dos serviços ao usuário, inclusive o fornecimento de água, após prévia comunicação ao usuário, em função de inadimplemento da tarifa, cobrada pela CONCESSIONÁRIA nos termos do contrato, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

r) acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e para a construção e exploração das obras necessárias;

s) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

t) informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;

u) requisitar e obter dos usuários informações sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma prevista em ato administrativo exarado pela Entidade Reguladora;

v) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

w) cobrar multa dos usuários em caso de inadimplemento no pagamento das tarifas devidas à CONCESSIONÁRIA;

x) ter o contrato revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

y) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras.

z) pagar o valor da outorga; e

aa) cumprir as metas contratuais.

23.3. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a conceder a isenção de pagamento de unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Andradas, segundo a identificação e instruções a serem determinadas na execução do contrato, até o limite de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos mensais.

23.4. A forma de aplicação da isenção ao PODER CONCEDENTE, referida no item 23.3 desta cláusula, será acordada com a CONCESSIONÁRIA no prazo de 15 dias após a emissão da ORDEM DE INCIO DE OPERAÇÃO

23.5. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as diretrizes aos empreendedores no prazo de 15 dias e prazo para aprovação de projetos será de 60 dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

24.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, do Código de Defesa do Consumidor e das demais legislações aplicáveis, são direitos e deveres dos usuários:

a) receber os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;

b) receber da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

d) comunicar à AGÊNCIA REGULADORA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do contrato;

e) utilizar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

f) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão das informações;

g) utilizar fontes alternativas de água potável em caráter de exceção, nos casos devidamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE em que, comprovadamente, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA, respeitando a legislação ambiental pertinente;

h) contribuir para a permanência das boas condições do sistema e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o serviço público de água e esgoto;

i) Conectar-se às redes integrantes do SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, sob a pena de sofrer as sanções cabíveis do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação pertinente.

j) pagar pontualmente a tarifa cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste contrato, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao usuário acerca do inadimplemento;

k) pagar os valores cobrados pelos serviços complementares prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

l) permitir a instalação de hidrômetros pela CONCESSIONÁRIA;

m) não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

n) cumprir o regulamento da prestação dos serviços e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;

o) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

p) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgoto, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

q) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

24.2. A falta de pagamento dos valores devidos pelos usuários à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação, sem prejuízo do disposto no item 24.3 desta cláusula.

24.3. O descumprimento, pelo usuário, das obrigações previstas nas alíneas “j”, “l” e “m” do item 24.1 desta cláusula, acarretará a suspensão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário por parte da CONCESSIONÁRIA, obedecida a legislação aplicável.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OUVIDORIA

25.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instituir uma ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos USUÁRIOS do SERVIÇO CONCEDIDO ou de terceiros afetados por sua exploração.

CAPÍTULO VI. RISCOS DA CONCESSÃO, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REVISÕES CONTRATUAIS

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO

26.1. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação e execução dos serviços previstos no OBJETO deste CONTRATO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO.

26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura deste CONTRATO e, na execução das atividades previstas no OBJETO da CONCESSÃO, deve adotar soluções técnicas e/ou processos adequados e eficientes a mitigá-los.

26.3. A relação de riscos expressamente alocados à CONCESSIONÁRIA não é exaustiva, de forma que todo e qualquer risco que não tenha sido expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE, nas demais disposições contratuais que apontem inequivocamente neste sentido, serão tratados como risco assumido pela CONCESSIONÁRIA, não dando ensejo, caso materializados, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA

27.1. A alocação dos riscos previstos nesta Cláusula não repercute, de qualquer forma, sobre a distribuição dos riscos referentes aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

27.2. Constituem, dentre outros, RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

a) não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas;

b) prejuízos decorrentes de erros na realização das obras de sua responsabilidade, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;

c) interface e compatibilização das obras, equipamentos e sistemas entre si

d) atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das atividades previstas no OBJETO da CONCESSÃO e cuja responsabilidade pela obtenção seja de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, bem como por eventuais decisões judiciais que suspendam a execução de obras ou serviços de sua responsabilidade, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA;

e) todos os riscos inerentes à prestação do SERVIÇO ADEQUADO, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;

f) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão no projeto, na implantação e na prestação do SERVIÇO CONCEDIDO; e

g) custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO.

h) atrasos relacionados a necessidade de remanejamento de interferências, tais como, redes de cabos fibra ótica, dutos de água e esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo, vias de transmissão ou distribuição de energia;

27.3. Constituem, dentre outros, RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

a) capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela CONCESSIONÁRIA, assim como os custos de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO;

b) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO;

c) alterações no cenário macroeconômico;

d) constatação superveniente de erros ou omissões na PROPOSTA ou em qualquer outra projeção ou premissa realizada pela CONCESSIONÁRIA, inclusive nos levantamentos que subsidiaram a PROPOSTA apresentada na LICITAÇÃO;

e) aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para execução e custeio dos serviços OBJETO da CONCESSÃO;

f) variações de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, ao longo do tempo ou em relação ao previsto na PROPOSTA ou em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;

g) custos correspondentes ao imposto sobre serviços que possa vir a incidir em decorrência da forma de contabilização ou do tratamento fiscal dado aos serviços prestados na execução do contrato; excetuado o ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de transporte de passageiros;

h) Variações nas RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA, em relação ao previsto na PROPOSTA ou em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;

i) criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA;

j) custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis disponibilizados livres e desembaraçados à CONCESSIONÁRIA, seja por ato de desapropriação, ocupação temporária e servidão administrativa, ou pelo PODER CONCEDENTE;

27.4. Constituem, dentre outros, RISCOS AMBIENTAIS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

a) Embargo de obras e atividades de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como novos custos e não cumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova aprovação de projetos pelo PODER CONCEDENTE e/ou de emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados das diretrizes indicadas nos documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, bem como das demais disposições legais relacionadas ao meio ambiente;

b) Atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças de operação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo as compensações;

c) não observância às diretrizes mínimas constantes dos ANEXOS deste CONTRATO ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA;

d) atraso na obtenção das licenças que, nos termos deste CONTRATO, sejam de responsabilidade ou cuja responsabilidade seja delegada à CONCESSIONÁRIA; e

e) custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais, nos termos previstos neste CONTRATO.

27.5. Constituem, dentre outros, RISCOS JURÍDICOS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

a) segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceirizados;

b) cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

c) planejamento tributário da CONCESSIONÁRIA;

d) atendimento às decisões judiciais relacionadas à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, quando decorrerem de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA;

e) danos, intencionais ou não, nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros praticados pelos USUÁRIOS ou por terceiros;

f) fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;

g) greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA;

h) responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, decorrentes da execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO; e

i) negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

28.1. Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo PODER CONCEDENTE em outras Cláusulas deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assume os seguintes riscos:

a) alterações na política tarifária aplicada aos USUÁRIOS, notadamente a redução do valor cobrado dos USUÁRIOS, por qualquer motivo, que importem na necessidade de complementação dos recursos à CONCESSIONARIA;

b) decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os serviços OBJETO deste CONTRATO, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da TARIFA, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão;

c) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE na realização das atividades e obrigações a ele atribuídas neste CONTRATO;

d) fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, em valores correspondentes, no máximo, à média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado, e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras;

e) alterações na legislação ou na regulação que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que tragam efetivos prejuízos para a CONCESSIONÁRIA, quando a responsabilidade pela implantação de tais alterações não tiverem sido assumida pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO;

f) criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, exceto nas RECEITAS ACESSÓRIAS, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA;

g) Vícios ocultos nos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO;

h) Atrasos na emissão do Decreto de Utilidade Pública, no caso das desapropriações, bem como de eventuais estimativas incorretas na definição dos custos de indenização aos expropriados;

i) Atrasos na disponibilização e liberação das áreas e bens integrantes da CONCESSÃO.

j) Decretação de Intervenção na Concessão ou de encerramento do contrato de Concessão, por decisão unilateral do Poder Executivo Municipal, não fundamentada e justificada em observância aos pressupostos legais, contratuais e regulamentares, implicando na assunção de pagamento de todos os ônus e indenizações decorrentes, inclusive o de reembolso de valores residuais e lucros cessantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

29.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

29.3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

29.4. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

29.5. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, igualmente, nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA sofrer efeitos financeiros positivos de descumprimento, ou atraso no cumprimento, de obrigação prevista neste CONTRATO, hipótese na qual, para além da aplicação das penalizações e demais medidas previstas neste CONTRATO, deverá ser realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no montante necessário para neutralizar os efeitos financeiros positivos à CONCESSIONÁRIA decorrentes do descumprimento da obrigação, ou do atraso em seu cumprimento.

29.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 29.1, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses abaixo descritas, quando dos eventos a seguir elencados resultar efetivo impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO, o qual deverá ser demonstrado pela PARTE pleiteante, que deverá comprovar a exata medida do desequilíbrio:

(i) modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva alteração substancial dos custos ou da receita/remuneração, para mais ou para menos;

(ii) fato do príncipe que efetivamente onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;

(iii) solicitação pelo PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica nos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou nos bens utilizados para a prestação os SERVIÇOS CONCEDIDOS, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA e para garantir a continuidade e a qualidade do serviço concedido;

(iv) redução de custos e encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA; e.

(v) materialização de qualquer um dos riscos descritos no CONTRATO e ANEXOS, desde que o risco não tenha sido alocado à PARTE pleiteante, devendo ser demonstrado o efetivo impacto econômico-financeiro e a exata medida do desequilíbrio ensejado pela materialização do evento.

29.7. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA:

(i) se ficar caracterizado, mediante relatório fundamentado elaborado pela AGÊNCIA REGULADORA, que norteará a tomada de decisão pelo PODER CONCEDENTE, que os eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenham sido, direta ou indiretamente, causados pela negligência, inépcia ou omissão da CONCESSIONÁRIA, ou ainda que, ou por qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA, tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio; e se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejarem efetivo impacto nas condições do CONTRATO e não acarretarem efetivo desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO, que possa ser demonstrado em sua exata medida.

(ii) se ficar caracterizado que os impactos dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderiam ter sido mitigados ou minorados por medidas ao alcance da CONCESSIONÁRIA, ou mediante esforço razoavelmente exigível da CONCESSIONÁRIA, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será calculada levando em consideração apenas o valor do desequilíbrio que persistiria, mesmo na hipótese de atuação diligente da CONCESSIONÁRIA.

29.8. Caso fique apurado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do evento, pela negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo a que a PARTE prejudicada não tenha causado.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

30.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será única, completa e final para todo o prazo do CONTRATO.

30.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, observado o procedimento constante deste CAPÍTULO.

30.3. Somente serão admitidos os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relativos a eventos ocorridos após a última REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO.

30.4. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderão ocorrer em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias do fato gerador do pleito, e o seu efeito financeiro não poderá retroagir mais do que 180 (cento e oitenta) dias da data de protocolo do pedido.

30.5. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto à:

30.5.1. Identificação precisa do evento de desequilíbrio, acompanhado, quando pertinente, de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

30.5.2. Projeção de Fluxo de Caixa Marginal decorrente do evento de desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

30.5.3. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo o regime contábil e tributário aplicável às receitas ou custos supostamente desequilibrados.

30.5.4. Comprovação dos acréscimos de receitas ou redução de despesas no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, estimados ou efetivamente ocorridos, decorrentes do evento de desequilíbrio, incluindo, mas não se limitando a, RECEITAS TARIFÁRIAS, RECEITAS ACESSÓRIAS, redução de custos operacionais, readequação de investimentos previstos, redução de custo de capital, alteração do perfil de financiamento do projeto, redução de custos com garantias ou seguros, dentre outros.

30.5.5. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

30.6. Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

30.6.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio.

30.6.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, bem como de dados reais que ocasionem impacto sobre a CONCESSÃO, a exemplo da demanda de serviços e custos efetivos de insumos, bem como outros elementos passíveis de obtenção, e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO. O PODER CONCEDENTE, neste contexto, poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado.

30.6.3. O valor do desequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto, no fluxo financeiro da CONCESSIONÁRIA, do evento que o ensejou, sendo, para tanto, calculado o valor presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação.

30.7. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos e/ou econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

30.8. A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

30.9. O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado no procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

30.10. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das PARTES, em proporções iguais, em caso de procedência ao final, ou exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA, em caso de improcedência final.

30.11. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos extraordinários que decorram diretamente da redução de encargos setoriais gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA.

30.12. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, o PODER CONCEDENTE terá 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.13. A superação do prazo previsto na Cláusula 30.12, caso não seja objeto de prorrogação, não implicará em aceitação tácita ou concordância com o pleito, servindo apenas para constituir o PODER CONCEDENTE em mora, com as consequências contratualmente e legalmente decorrentes.

30.14. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de notificação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE.

30.15. Após manifestação de ambas as PARTES, o PODER CONCEDENTE resolverá sobre o cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observadas as disposições deste CAPÍTULO.

30.16. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher, dentre as seguintes opções, ou outras que forem legalmente admitidas, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, e desde que assegurada a efetiva recomposição do desequilíbrio econômico-financeiro reconhecido:

(i) alteração do prazo de CONCESSÃO ou adequação das metas de serviços;

(ii) revisão das TARIFAS;

(iii) supressão de encargos, ressarcimento ou indenização à CONCESSIONÁRIA; ou

(iv) combinação das modalidades anteriores, ou outras permitidas pela legislação, a critério do PODER CONCEDENTE.

30.17. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do OBJETO do CONTRATO.

30.18. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

30.19. Não caberá, durante o prazo da CONCESSÃO, qualquer solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por conta de diferenças de quantidades ou alegação de desconhecimento dos serviços previstos no OBJETO deste CONTRATO, em especial aquelas decorrentes de fatores que possam ser identificados e solucionados pelas técnicas conhecidas à época da PROPOSTA.

30.20. Ocorrida a mora do PODER CONCEDENTE, conforme previsto na Cláusula 50.24, ou inexistindo discordância quanto às decisões adotadas pelo PODER CONCEDENTE ao final do procedimento previsto nesta Cláusula 30, poderão ser adotados os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO ORDINÁRIA

31.1. A REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO será realizada a cada 5 (cinco) anos de vigência do CONTRATO. O processo terá início em datas pré-determinadas pelo PODER CONCEDENTE e terá como propósito:

31.1.1. Rever os indicadores de desempenho e as metas estabelecidas, os valores de penalização previstos, com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

31.1.2. Estabelecer e planejar os INVESTIMENTOS ADICIONAIS já passíveis de previsão para o período subsequente, bem como seu correspondente cronograma físico-financeiro, conforme regras previstas na clausula 32, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a vinculação ao EDITAL e ao CONTRATO e as demais restrições legais.

31.1.3. Rever o valor das TARIFAS de remuneração da CONCESSIONÁRIA, em observância ao artigo 9º, §9º, da Lei Federal n.º 12.587/2012, objetivando a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

31.2. No início do processo de REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES apresentarão relatório que contenha a avaliação conjunta dos indicadores vigentes, das metas estabelecidas, e dos valores de penalização previstos para cada indicador, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos serviços concedidos, culminando:

(i) na reformulação de indicadores de desempenho que se mostrarem ineficazes para incentivar que as atividades e serviços da CONCESSIONÁRIA sejam desempenhadas em atendimento à qualidade exigida pelo PODER CONCEDENTE e pelos USUÁRIOS;

(ii) na revisão das metas previstas, a partir dos dados coletados das aferições periódicas de desempenho, fixando-as necessariamente em patamar equivalente ou superior ao vigente, observando-se sempre o objetivo de estimular o contínuo aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;

(iii) na revisão dos valores de penalização previstos, nas hipóteses em que o montante vigente se mostrar excessivo, ou insuficiente para estimular o esforço necessário da CONCESSIONÁRIA para o atingimento e a superação das metas estabelecidas; e/ou

(iv) na criação de novos indicadores, nas hipóteses de exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais.

31.3. Para o planejamento dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, as PARTES deverão, prioritariamente, concentrar as demandas por novos investimentos nos períodos de REVISÃO ORDINÁRIA, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos. Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico-financeiras, jurídicas, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo contratual de 5 (cinco) anos, proceder-se-á à implementação dos investimentos.

31.4. A REVISÃO ORDINÁRIA deverá ocorrer, preferencialmente, de forma a anteceder as discussões relativas à elaboração da Lei Orçamentária Anual que vigorará no ano subsequente à REVISÃO ORDINÁRIA.

31.5. A REVISÃO ORDINÁRIA não poderá impactar na alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO.

CAPÍTULO VII. INVESTIMENTOS ADICIONAIS E DESAPROPRIAÇÕES

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INVESTIMENTOS ADICIONAIS

32.1. Consideram-se INVESTIMENTOS ADICIONAIS passíveis de incorporação ao CONTRATO, como encargo da CONCESSIONÁRIA, aqueles necessários para alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações, conforme previsto no artigo 23, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/1995, que se revelarem relacionados à própria natureza do CONTRATO, tais como:

(i) Obras civis, prestação de serviços ou aquisição de novos equipamentos decorrentes da necessidade de melhoria na qualidade ou na segurança do serviço público prestado pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) Melhoria dos sistemas inerentes à execução do objeto da CONCESSÃO;

(iii) Reformas e melhorias na infraestrutura implantada;

(iv) Obras civis, prestação de serviços ou aquisição de novos equipamentos que, devido às sinergias técnicas, melhoria de interfaces, mitigação de riscos, ganho de eficiência e minimização de perdas, sejam tecnicamente e economicamente melhores executadas pela CONCESSIONÁRIA, em razão de sua posição enquanto prestadora dos SERVIÇOS e operadora da infraestrutura instalada.

32.2. A realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, quando envolver construção, fornecimento e instalação, recuperação ou ampliação, deverá respeitar os respectivos normativos e legislação em vigor.

32.3. A inserção dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e as obrigações decorrentes deverão atender ao interesse público, buscando assegurar a prestação de serviço adequado aos USUÁRIOS, em especial quanto às condições de eficiência, continuidade, atualidade e modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 6°, § 2° da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

32.4. Somente poderão ser considerados INVESTIMENTOS ADICIONAIS aqueles cujo cronograma de execução e prazo de amortização estejam dentro do prazo original do CONTRATO.

32.5. Tanto o PODER CONCEDENTE, em decorrência de sua competência na gestão pública do sistema de saneamento, quanto a CONCESSIONÁRIA, em sua obrigação de melhor executar o serviço público objeto da CONCESSÃO, poderão propor a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

32.6 Caberá ao PODER CONCEDENTE autorizar a realização, pela CONCESSIONÁRIA, de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, na forma prevista neste CONTRATO, cabendo à CONCESSIONÁRIA quando de sua iniciativa, apresentar requerimento para a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, contendo os devidos estudos técnicos e justificativas a respeito.

32.7. A autorização prevista deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao CONTRATO, no qual poderá ser prevista disciplina específica para alocação de riscos e responsabilidades entre as PARTES, disciplina de penalizações cabíveis pelo descumprimento de prazos ou de outras condições estabelecidas na autorização, caso a disciplina geral prevista neste CONTRATO não for tida como adequada ao INVESTIMENTO ADICIONAL a ser realizado, dentre outros assuntos que demandarem previsão específica.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESAPROPRIAÇÕES

33.1. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas, quando necessárias à prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, exceto aquelas em andamento na data de apresentação da proposta, serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.

33.2. Para cumprimento das obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

a) apresentar ao PODER CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

b) conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

c) proceder, às suas expensas, e na presença da fiscalização do PODER CONCEDENTE, que lavrará o respectivo auto, à demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes.

33.3. O pagamento das desapropriações deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA.

33.3.1. Na insuficiência das verbas para o pagamento das desapropriações, será possível o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

33.3.2. O valor das eventuais verbas para desapropriações, quando cabível, será reajustado segundo o critério estabelecido neste Contrato.

33.3.3. O pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, ao terceiro desapropriado, quando realizado por via extrajudicial, ou seja, por acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o terceiro indenizado, fica sujeito à prévia aprovação do seu valor pelo PODER CONCEDENTE, contra a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de laudo de avaliação subscrito por perito especializado.

33.4. A CONCESSIONÁRIA apresentará mensalmente ao PODER CONCEDENTE relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, bem como de negociações que estiverem em andamento visando à aquisição de imóveis por negociação direta.

33.5. São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

33.6. O PODER CONCEDENTE providenciará, mediante proposta da CONCESSIONÁRIA, a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, podendo as partes, de comum acordo e quando necessário, estabelecer um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e em compatibilidade com os prazos fixados para a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO.

33.7. O PODER CONCEDENTE fiscalizará a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões, podendo prestar, quando cabível, apoio para o adequado desenvolvimento dos procedimentos respectivos, sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VIII. GARANTIAS E SEGUROS

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

34.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE será garantido, nos termos, valores e condições constantes desta Cláusula.

34.2. A CONCESSIONÁRIA prestou garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais no valor de R$ [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_] (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato.

34.3. A garantia tem como beneficiário o PODER CONCEDENTE e se destina ao ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser executada para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA e outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

34.4. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

34.5. A garantia deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores à 12 (doze) meses, até a data de extinção deste contrato, sendo que seu valor será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o reajuste da tarifa.

34.6. A garantia será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/30 (um trinta avos), até o vigésimo sexto ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da garantia, devendo ser mantido o saldo restante até o final da CONCESSÃO.

34.7. A garantia ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

34.8. Somente serão aceitos títulos da dívida pública sob forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada funcionar pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

34.9. Quando a modalidade for seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

34.10. Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil.

34.11. Quando a garantia for prestada por fiança bancária deverá ser fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, classificada entre as 50 (cinquenta) maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

34.12. As despesas referentes à prestação da garantia serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

34.13. Executada a Garantia, a CONCESSIONÁRIA procederá a sua reposição e/ou complementação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

34.14. Não ocorrendo a reposição no prazo determinado o PODER CONCEDENTE reterá créditos existentes da CONCESSIONÁRIA, no mesmo valor da reposição até que se restabeleça o valor da garantia, não cabendo qualquer correção aos créditos retidos, quando oportunamente liberados à CONCESSIONÁRIA.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEGUROS

35. SEGUROS

35.1. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de serviços, de eventuais obras e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

35.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos na PROPOSTA, o Plano de Seguros para a CONCESSÃO, que será desenvolvido a partir de avaliação do valor em risco, da importância segurada e das condições das coberturas, observadas as disposições contratuais desta Cláusula.

35.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão as necessidades de revisão anual do Plano de Seguros.

35.4. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo o cancelamento, a suspensão, a modificação, a renovação ou a substituição de quaisquer das condições dos seguros ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

35.5. O Plano de Seguros deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:

35.5.1. Seguro de Riscos de Engenharia do tipo “todos os riscos” envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes a eventuais obras civis e à infraestrutura (Construção e Instalações e Montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO), que também tenham caráter de manutenção e conservação, bem como:

(i) cobertura básica de riscos de engenharia;

(ii) erros de projetos;

(iii) risco do fabricante;

(iv) despesas extraordinárias;

(v) despesas de desentulho;

(vi) alagamento, inundação;

(vii) danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras;

(viii) cobertura adicional para responsabilidade cruzada; e

(ix) danos patrimoniais.

35.5.1.1. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, tendo por limite mínimo o valor do investimento executado.

35.5.2. Seguro do tipo “todos os riscos”, envolvidos na fase operacional, para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar:

(i) tumultos, vandalismos, atos dolosos;

(ii) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;

(iii) equipamentos elétricos de Baixa Tensão;

(iv) roubo e furto qualificado (exceto valores);

(v) danos elétricos;

(vi) vendaval, alagamento, inundação e fumaça;

(vi) vidros.

35.5.2.1. Os montantes cobertos pelos Seguros de Riscos Operacionais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, devendo a cobertura corresponder ao valor dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como posteriormente construídos ou adquiridos, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice;

35.5.3. Seguro de Responsabilidade Civil Geral, envolvendo a cobertura ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como aos seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais, inclusive aos usuários dos serviços, e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas:

i. responsabilidade civil empregador;

ii. danos causados a terceiros;

iii. acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor

iv. responsabilidade civil veículos contingentes;

v. cobertura adicional para responsabilidade civil cruzada; e

vi. responsabilidade civil obras civis;

35.6. Os valores contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o prazo da OPERAÇÃO COMERCIAL e cronograma de eventual execução de obras e serviços. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

35.7. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, a exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses, além de conter cláusula expressa de renúncia, pela Seguradora, de eventual exercício de sub-rogação nos direitos que tenha, ou venha a ter, contra o PODER CONCEDENTE.

35.8. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos.

35.9. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente para emissão da nova apólice.

35.10. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

35.11. A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

35.12. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

35.13. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter SERVIÇO ADEQUADO, e não poderão ser motivo para a não realização de qualquer investimento objeto deste CONTRATO, especialmente outros investimentos que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

35.14. Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

35.15. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

35.16. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados, inclusive para o seguro de Responsabilidades Civil de que trata a Cláusula, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.

35.17. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

35.18. A Seguradora deverá renunciar a todos os direitos de interpor ação regressiva contra o PODER CONCEDENTE.

35.19. Qualquer indenização devida em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto nesta deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE com 15 (quinze) dias de antecedência ao pagamento, sendo o pagamento válido apenas após prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, condição esta que sempre deverá constar explicitamente da apólice correspondente.

35.20. A CONCESSIONÁRIA deverá registrar na comunicação referida na Cláusula anterior o montante devido, bem como as causas que deram origem à indenização e a data de ocorrência.

35.21. Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dos seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser utilizados para a garantia da continuidade dos serviços, exceto se o evento resultar em caducidade da CONCESSÃO ou se o PODER CONCEDENTE vier a responder pelo sinistro, hipótese na qual as indenizações decorrentes das apólices deverão se destinar à sua indenização direta.

35.22. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

35.23. Ocorrendo o descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

35.24. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA ou da garantia de execução do CONTRATO.

CAPÍTULO IX. CONTRATOS COM TERCEIROS

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRATOS COM TERCEIROS

36.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos serviços complementares, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

36.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.

36.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

36.4. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no edital ou neste contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CAPÍTULO X. SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer Cláusula ou condição deste contrato e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do contrato, ensejará a aplicação, pelo PODER CONCEDENTE, a partir dos apontamentos da fiscalização exercida pela AGÊNCIA REGULADORA, com observância dos princípios da ampla defesa e contraditório, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

e) caducidade do contrato.

37.2. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas:

a) por atraso no início da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, multa, por infração, de 0,3% do total das tarifas arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

b) por descumprimento do regulamento da prestação dos serviços, multa, por infração, de 0,2% do total das tarifas arrecadadas no mês da ocorrência da infração;

c) por irregularidade na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, multa, por infração, de 0,2% do valor total das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

d) por atraso na contratação ou renovação da garantia, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor das tarifas arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

e) multa, por infração, de 0,2% do total das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração, por descumprimento do disposto no Plano Municipal de Saneamento. Quando ocorrer revisão do Plano que altera condições originais, deverá ser observado o disposto na Cláusulas 29, 30 e 31 deste Contrato, e somente poderá ser considerado descumprimento após a efetivação do termo aditivo com as novas obrigações;

f) por atraso decorrente de ato ou omissão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das tarifas arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

g) por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das tarifas arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

h) por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, multa, por infração, de 0,3% do valor total das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

i) pela suspensão injustificada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, multa, por infração, de 0,01% do valor total das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

j) por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,01% do valor total das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração

37.3. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

37.4. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.

37.5. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 29.3 desta cláusula, o PODER CONCEDENTE, após ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

37.6. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

37.7. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

37.8. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

37.9. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.

37.10. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final irrecorrível sobre a procedência da autuação.

37.11. A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

37.12. A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

37.13. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, esta será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA;

b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

37.14. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

37.15. A aplicação das penalidades previstas neste contrato e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XI. HIPOTESES DE INTERVENÇÃO, DO ENCERRAMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVENÇÃO

38.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

38.2. A intervenção se dará mediante edição de Decreto da Prefeita Municipal, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

38.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

38.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

38.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

38.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

39.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

I. advento do termo contratual;

II. encampação;

III. caducidade;

IV. rescisão;

V. anulação; ou

VI. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

39.2. Extinta a CONCESSÃO, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do Contrato.

39.3. Na extinção da CONCESSÃO, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

40.1. Encerrado o Prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

40.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os serviços objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

40.3. O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA

40.4. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCAMPAÇÃO

41.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

41.2. A AGÊNCIA REGULADORA, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA e lucros cessantes, nos termos dos itens seguintes.

41.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal n° 8.987/95, e incluirá:

a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com base nas propostas apresentadas pela licitante vencedora e segundo plano de investimentos da CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da assunção dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a sua realização até o pagamento de indenização;

b) os custos oriundos da necessária extinção antecipada ou cessão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das tarifas, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e

c) os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a extinção antecipada ou com a cessão de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das tarifas, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização.

41.4. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, deverão ser apurados os lucros cessantes devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para que se mantenha a equação econômico-financeira do acordo.

41.5. Equipara-se à encampação a desapropriação das ações da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CADUCIDADE

42.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a CONCESSIONÁRIA:

I. prestar os serviços objeto deste Contrato de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os Parâmetros de Desempenho;

II. descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à CONCESSÃO de forma que se afete relevantemente os serviços a serem prestados no âmbito deste Contrato;

III. paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de Caso Fortuito ou Força Maior;

IV. perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V. não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI. não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; ou

VII. for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

42.2. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA resultante dos eventos sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou causados pela ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior.

42.3. A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

42.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

42.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com item 42.7 desta cláusula.

42.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

42.7. Indenização

42.7.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados.

42.7.2. Do montante previsto no item 42.7.1 desta cláusula serão descontados:

I. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

II. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto no item 34.7.1 desta cláusula; e

III. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

42.7.3. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

I. a execução da Garantia de Execução, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

II. a retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

43.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o contrato, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial haver transitado em julgado.

43.2. Na hipótese de rescisão do contrato por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, o montante da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao disposto neste contrato.

43.3. A indenização a que se refere o item 43.2 desta cláusula será paga, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a rescisão.

43.4. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

44.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se fatidicamente possível, se verificar a existência de vício insanável na Licitação, ou no Contrato.

44.2. Indenização

44.2.1. Na hipótese descrita no item 44.1 desta cláusula, se a ilegalidade for imputável apenas à própria Contratante, a CONCESSIONÁRIA será indenizada cobrindo-se os valores referentes a:

I. as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

II. a desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do Contrato, mediante, conforme o caso:

a. prévia assunção, perante as Instituições Financiadoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a sua receita figurar como garantia do financiamento; ou

b. prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as Instituições Financiadoras;

III. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

IV. demais danos emergentes e lucros cessantes, devidamente comprovados.

CAPÍTULO XII. REVERSÃO DOS BENS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

45.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste contrato.

45.2. Para os fins previstos no item 37.1 desta cláusula, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

45.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste contrato, e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

45.4. O “Termo de Reversão de Bens”, referido no item 45.3 desta cláusula será apresentado à Entidade Reguladora, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da Entidade Reguladora, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.

45.5. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, em montante a ser calculado pela Entidade Reguladora, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes e conferindo, ainda, a participação da CONCESSIONÁRIA.

45.6. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a garantia, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso, observado o previsto na cláusula anterior.

45.7. Caso o montante da garantia seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 45.5 desta cláusula, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, observado o previsto na cláusula anterior.

CAPÍTULO XIII. INEXECUÇÃO DO CONTRATO E CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

46.1. No caso de inexecução total ou parcial deste contrato, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste contrato, devidamente justificados e aceitos pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do contrato.

46.2. Para fins do disposto neste contrato, considera-se:

a) caso fortuito: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste contrato, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

b) força maior: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste contrato;

c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste contrato;

d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este contrato, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes quando da celebração deste contrato, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste contrato, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do contrato, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

46.3. Não se caracteriza inexecução do contrato, ainda, a interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:

a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;

b) caso, a juízo do PODER CONCEDENTE, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;

c) por inadimplemento do usuário, após comunicação por escrito a este último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

d) negativa do usuário em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação por escrito a ele, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

e) manipulação indevida pelo usuário de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação pertinente aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, após comunicação por escrito a esse último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

46.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, quando programada, deverá ser a AGÊNCIA REGULADORA previamente comunicada.

46.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.

46.6. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA acordarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste contrato se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.

46.7. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste contrato a que se refere o item 38.6 desta cláusula, as partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir da extinção.

46.7.1. Se as partes não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 34 deste contrato no que tange à indenização.

46.8. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

46.9. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 44.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

47.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos e vinculados aos serviços objeto da CONCESSÃO ou a transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei n° 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, assegurado à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei n° 8.987/95.

CAPÍTULO XIV. PROTEÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO AMBIENTAL

48.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

48.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do PODER CONCEDENTE um relatório sobre:

a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;

b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

48.3. A Entidade Reguladora poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, que adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

48.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

48.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula.

48.6. A Entidade Reguladora deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

48.7. O passivo ambiental relativo aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário será:

48.7.1. Da CONCESSIONÁRIA quando a mesma tiver dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos serviços até o encerramento do contrato, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do presente contrato, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros, devendo manter o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade.

48.7.2. Do PODER CONCEDENTE quando Originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura do Termo de Entrega dos Bens Reversíveis, decorrente do descumprimento da legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado. Ainda que posterior à assinatura do Contrato, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO, nos termos previstos no Edital. Em ambos os casos o PODER CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade.

48.8. A CONCESSIONÁRIA deverá investir o percentual de 0,5% (meio por cento), referente à proteção dos mananciais, conforme Lei Estadual n.º 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

48.9. A CONCESSIONARIA deverá, ainda, promover programas de educação ambiental, com destaque e incentivo ao uso racional e meios de obtenção de economia de água.

CAPÍTULO XV. SOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS, ARBITRAGEM, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E COMUNICAÇÕES

49.1. Elege-se o Foro da Comarca de Andradas (MG) para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, podendo as partes, de comum acordo, buscar solução dos litígios através da arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

49.2. A arbitragem seguirá o regulamento do Tribunal de Mediação e Arbitragem do Estado de Minas Gerais.

49.3. As comunicações serão efetuadas entre o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

49.4. O PODER CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INVALIDADE PARCIAL

50.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste Contrato for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este Contrato deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

50.2. No caso de a declaração de que trata o item 45.1 desta cláusula alterar substancialmente os benefícios econômicos deste contrato para qualquer das partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

51.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do contrato, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

52.1. Para a solução de eventuais pendências oriundas da interpretação deste instrumento, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro desta Comarca de Andradas.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores

Andradas, [\_\_] de [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_] de 2022

|  |
| --- |
| PODER CONCEDENTE – CONTRATANTE |

|  |
| --- |
| AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS - ANUENTE |

|  |
| --- |
| CONCESSIONARIA - CONTRATADA |

**ANEXO I**

**EDITAL DA LICITAÇÃO Nº [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_]**

(Em poder das partes)

**ANEXO II**

**TERMOS DE REFERÊNCIA**

Link do Termo de Referência: [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_]

**ANEXO III**

**PLANO DE NEGOCIOS DA CONCESSIONARIA**

(a inserir quando da assinatura do contrato)

**ANEXO IV**

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

(em papel timbrado da proponente)

[\_\_\_\_\_Local\_\_\_\_\_], [\_\_] de [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_] de [\_\_\_\_]

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MG

Praça 22 de fevereiro, s/n.º, Andradas-MG

**CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2022**

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS**

**Garantia de execução contratual**

CARTA DE FIANÇA Nº

VALOR R$

Pela presente Carta de Fiança e na melhor forma de direito, o Banco , com sede na , inscrito no CNPJ/MF sob nº por si diretamente e seus eventuais sucessores, obriga- se perante à .........................., em caráter irrevogável e irretratável, como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos artigos nº 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, da(s) Empresa(s) , reunidas em consórcio denominado , que se constituíra numa Sociedade de Propósito Específico, com sede na e ,inscrita no CNPJ/MF sob o nº e nº , respectivamente, até o limite de R$ (extenso), pelo fiel cumprimento, pela AFIANÇADA, de todas as obrigações pela mesma assumidas no Contrato de Concessão, cujo objeto é (descrever o objeto da CONCESSÃO), a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a afiançada, e cujos termos, cláusulas e condições o BANCO FIADOR declara conhecer e aceitar.

Em consequência da presente CARTA DE FIANÇA, obriga-se o BANCO FIADOR, a pagar à ...................., no caso de descumprimento das obrigações assumidas, até o limite de seu valor que corresponde a aproximadamente % (extenso) do valor do Contrato de Concessão, ou seja, R$ (extenso).

Obriga-se, ainda, pelos prejuízos que forem causados por sua AFIANÇADA, como as multas que à mesma forem aplicadas pela ..................., relacionadas com o precitado Contrato de Concessão e se compromete, outrossim, a efetuar os pagamentos que sob tais títulos lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado esse prazo do recebimento da comunicação que ao BANCO FIADOR for dirigida pelo PODER CONCEDENTE.

Nenhuma objeção ou oposição da Afiançada poderá ser admitida pelo BANCO FIADOR e/ou por este invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida com a ..................

Obriga-se este BANCO FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, na hipótese de a ......................ser compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente CARTA DE FIANÇA.

Esta garantia vigorará pelo prazo de dias, contados desta data.

Declara o BANCO FIADOR: 1º - Que a presente CARTA DE FIANÇA está devidamente contabilizada no BANCO, que satisfaz plenamente às determinações do Banco Central do Brasil, em vigor, e que atende aos preceitos da Legislação Bancária aplicável, 2º - Que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança em nome e à responsabilidade do BANCO FIADOR, 3º - que o Capital Social deste Banco é de R$ ( ), e que o mesmo está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança e que o valor da presente, no montante de R$ (extenso), se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Local e Data.

[assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

**ANEXO V**

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SPE**

(a inserir quando da assinatura do contrato)

**ANEXO VI**

**DA AGÊNCIA REGULADORA**

**CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2022**

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS**

**JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELA AGÊNCIA REGULADORA**

Atualmente o sistema de abastecimento de água de Andradas é regulado e fiscalizado pela ARSAE, entretanto devido à distância da localização de Andradas, a grande quantidade de municípios atendidos e o corpo técnico reduzido a fiscalização em Andradas acontece de forma esporádica.

Em virtude desta situação inicialmente, foi criada pela Lei Complementar nº 204, em 18 de março de 2020, a ARSEMA para regulação dos serviços públicos de Andradas. Entretanto, estudos realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas apuraram que o custo mínimo da estrutura operacional da Agência Reguladora seria de aproximadamente R$ 74.238,26 mensais, com um custo anual de R$ 891.219,14. Além disso, a ARSEMA a previsão de custeio de suas despesas com a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário foi de 3% (três por cento) sobre os valores faturados pelos operadores dos serviços públicos delegados e submetidos à regulação e controle da Agência, ou seja, pelas concessionárias.

Em consequência dos custos decidiu-se extinguir a ARSEMA e buscar uma Agência Reguladora que contemplasse melhor as necessidades de Andradas. A LEI COMPLEMENTAR N.º 217, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021 extingue a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas (ARSEMA) e dá outras providências correlatas

De acordo com o Artigo 23 da Lei 1445/2007 § 1º, § 1º-A:

§ 1º A regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora, e o ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

§ 1º-A. Nos casos em que o titular optar por aderir a uma agência reguladora em outro Estado da Federação, deverá ser considerada a relação de agências reguladoras de que trata o art. 4º-B da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e essa opção só poderá ocorrer nos casos em que: (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - não exista no Estado do titular agência reguladora constituída que tenha aderido às normas de referência da ANA; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

II - seja dada prioridade, entre as agências reguladoras qualificadas, àquela mais próxima à localidade do titular; e (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

III - haja anuência da agência reguladora escolhida, que poderá cobrar uma taxa de regulação diferenciada, de acordo com a distância de seu Estado. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

Sobre as Agências Reguladoras de que trata o art. 4º-B da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000:

Art. 4º-B. A ANA manterá atualizada e disponível, em seu sítio eletrônico, a relação das entidades reguladoras e fiscalizadoras que adotam as normas de referência nacionais para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a viabilizar o acesso aos recursos públicos federais ou a contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal, nos termos do art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

Como a ANA ainda não definiu as normas de referência nacionais para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, conforme comprovado na RESOLUÇÃO Nº 64/ANA, DE 1º DE MARÇO DE 2021, a qual determina uma agenda para definição das normas de referência de regulação do saneamento até o segundo semestre de 2022.

Por Andradas localizar-se na divisa com o Estado de São Paulo existem Agências Reguladoras no Estado de São Paulo mais próximas do que as do Estado de Minas Gerais, sendo:

* + CISAB (Viçosa - MG) há aproximadamente 600 km de Andradas;
	+ ARISB (Belo Horizonte - MG) há aproximadamente 490 km de Andradas;
	+ ARSAE (Belo Horizonte - MG) há aproximadamente 490 km de Andradas;
	+ ARESPCAB (Casa Branca – SP) há aproximadamente 80 km de Andradas;
	+ ARPF (Porto Ferreira – SP) há aproximadamente 120 km de Andradas;
	+ ARES PCJ (Americana – SP) há aproximadamente 130 km de Andradas.

Desta forma, a ARESPCAB é a mais próxima de Andradas, facilitando a fiscalização e o repasse da taxa de regulação é de 2% (dois por cento) dos valores recebidos para esta fazer frente as suas despesas de operação. Tal taxa é compatível com os parâmetros usuais de mercado para este tipo de remuneração às agências reguladoras.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**

Foi estabelecido em 06 de agosto de 2021 o Termo de Convênio que entre si celebram a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - ARESPCAB e o MUNICIPIO DE ANDRADAS, para delegação das competências municipais de regulação, fiscalização dos serviços de saneamento básico e outros serviços de concessão (Processo nº 5442/2021).

Constitui objeto do Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação, fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico e outros serviços de concessão do MUNICIPIO DE ANDRADAS para a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - ARESPCASB, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

Será repassado à Agência Reguladora mensalmente, pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a partir do mês seguinte ao mês da data de emissão da ordem de início definitiva, o percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre a efetiva arrecadação da TARIFA decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior ao do pagamento. Valor este que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início da vigência.

**REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PELA ARESPCAB EM ANDRADAS**

A regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela ARESPCAB em Andradas são submetidos às seguintes leis e resoluções:

• LEI COMPLEMENTAR Nº 3.634 de 06 de dezembro de 2019. autoriza o município de Casa Branca a criar a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca – ARESPCAB; criar quadro de pessoal, e dá outras providências.

• A RESOLUÇÃO Nº 01 DE 14 DE JANEIRO DE 2020 estabelece o REGIMENTO INTERNO da Agência Reguladora de Serviços Público do Município de Casa Branca – ARESPCAB, e dá outras providências

Os procedimentos e demais critérios das atividades de fiscalização são as contidas e estão disponíveis aos Licitantes no MANUAL DE FISCALIZAÇÃO da ARESPCAB em sua última edição - outubro/21.

Também se encontra a disposição dos Licitantes cópia do Termo de Convênio celebrado, em 06 de agosto de 2021, entre a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - ARESPCAB e o MUNICIPIO DE ANDRADAS

**ANEXO VII**

**ESTRUTURA TARIFÁRIA**

**CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2022**

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS**

ESTRUTURA TARIFÁRIA

O sistema de tarifação prevê tarifas fixas e variáveis diferenciadas segundo as categorias (social, residencial, comercial, industrial e pública), as faixas de consumo e o serviço prestado. A sua determinação leva em conta o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária e a preservação dos aspectos sociais dos serviços públicos de saneamento básico. Além disso, as tarifas são progressivas em relação ao volume faturado, ou seja, quem consome mais paga mais por litro do que quem consome menos.

A Tarifa Social garante o acesso a água tratada e ao serviço de esgotamento sanitário por meio de tarifa reduzida aos cidadãos que se enquadram nos requisitos previstos. O cliente deve pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda per capita mensal menor ou igual a meio salário-mínimo nacional.

Além dos critérios estabelecidos para a manutenção do benefício da tarifa social os usuários deverão estar adimplentes e não ter recebido nenhuma multa ou sanção por parte do Concessionário. O enquadramento em qualquer destas situações implicará na suspensão deste benefício por até 12 (doze) meses.

A seguir está apresentada a estrutura tarifária por categoria, contemplando a tarifa máxima para os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário com coleta e de esgotamento sanitário com coleta e tratamento vigente para os primeiros 12 meses de concessão, contados a partir da data base do primeiro dia do mês da apresentação das propostas.

ANEXO VII -A - VIDE LINK [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_]

RESOLUÇÃO ARSAE-MG 154, DE 28 DE JUNHO DE 2021, que autoriza a aplicação das tarifas aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados e aprova as regras a serem observadas para o próximo ciclo tarifário.

ANEXO VII – B – VIDE LINK [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_]

NOTA TÉCNICA GRT 06/2021 que trata da homologação da Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados, não incorporada às tarifas de água e esgoto, contendo os termos e condições, valores admissíveis e prazos de execução, para a prestação dos serviços complementares.

**ANEXO VIII**

**RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS**

Item 9 e seus relacionados presentes no Termo de Referência.

Link do Termo de Referência: [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_]